2026/2254

4.11.2026

APROVAÇÃO DEFINITIVA (UE, Euratom) 2026/2254
do orçamento retificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2026

A PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º, n.º 4, alínea a), e n.º 9,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

Tendo em conta a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom ([1]),

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União ([2]), nomeadamente o artigo 43.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 ([3]),

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios ([4]),

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2026, que foi definitivamente adotado em 26 de novembro de 2025 ([5]),

Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2026, adotado pela Comissão em 9 de junho de 2026,

Tendo em conta a posição sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 2/2026, adotada pelo Conselho em 4 de setembro de 2026 e transmitida ao Parlamento Europeu na mesma data,

Tendo em conta a aprovação da posição do Conselho pelo Parlamento, em 15 de setembro de 2026,

Tendo em conta os artigos 96.º e 98.º do Regimento do Parlamento Europeu,

([1]) JO L 424 de 15.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2020/2053/oj.
([2]) JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.
([3]) JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj.
([4]) JO L 433 I, 22.12.2020, p. 28, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2020/1222/oj.
([5]) JO L, 2026/72, 26.2.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/budget/2026/72/oj.

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto no artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia está concluído e o orçamento retificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2026 definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 15 de setembro de 2026.

A Presidente
R. METSOLA

ORÇAMENTO RETIFICATIVO N.º 2 PARA O EXERCÍCIO DE 2026

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

CÁLCULO DO FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO 5
COBRANÇA POR INSTITUIÇÃO 13

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

SECÇÃO III: COMISSÃO 14
— MAPA DE RECEITAS 15
— TÍTULO 1: RECURSOS PRÓPRIOS 17
— TÍTULO 4: RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS 29
— TÍTULO 6: RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO 35
MAPA DE DESPESAS 44
— TÍTULO 02: INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS 47
— TÍTULO 05: DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO 53
— TÍTULO 06: RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA 63
— TÍTULO 07: INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES 68
— TÍTULO 08: AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA 74
— TÍTULO 09: AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA 85
— TÍTULO 20: DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA 96
— PESSOAL 109

MAPA GERAL DE RECEITAS

CÁLCULO DO FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO

Afetação dos recursos da União a fim de assegurar, nos termos do artigo 311.º do TFUE, o financiamento do orçamento anual da União

Descrição das receitas	Orçamento de 2026	Orçamento 2025 (1)	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 3 a 6)	4 177 393 848	5 496 479 429	– 24,00
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 2 0, artigo 2 0 0)	2 095 238 148	1 344 533 139	+ 55,83
Saldos e ajustamentos (capítulos 2 1, 2 2, 2 3 e 2 4)	p.m.	p.m.	—
Total das receitas dos títulos 2 a 6	**6 272 631 996**	**6 841 012 568**	– 8,31
Quantia líquida dos direitos aduaneiros e das quotizações no setor do açúcar (capítulos 1 1 e 1 2)	24 350 200 000	22 178 600 000	+ 9,79
Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	25 086 273 600	23 814 511 650	+ 5,34
Recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico (quadro 3, capítulo 1 7)	6 513 718 960	6 848 152 160	– 4,88
Remanescente a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios baseados no RNB, quadro 4, capítulo 1 4)	135 872 896 111	101 480 252 237	+ 33,89
Dotações a cobrir pelos recursos próprios a que se refere o artigo 2.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 (2), (3)	**191 823 088 671**	**154 321 516 047**	+ 24,30
Total das receitas (4)	**198 095 720 667**	**161 162 528 615**	+ 22,92

(1) Os valores desta coluna correspondem aos do orçamento de 2025 (JO L, 2025/31, 27.2.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/budget/2025/31/oj) acrescidos dos projetos de orçamento retificativo n.º 1/2025 a n.º 3/2025.

(2) Os recursos próprios do orçamento de 2026 são determinados com base nas previsões orçamentais adotadas na 197.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios, de 29 de maio de 2026.

(3) Este montante inclui 7 970 000 000 EUR em relação aos passivos da União resultantes das suas operações de contração de fundos a que se refere o artigo 5.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053.

(4) O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do TFUE estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

Quadro 1

Cálculo do nivelamento das bases tributáveis do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho

Estado-Membro	1 % da matéria coletável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada [1]	Estados-Membros cuja base IVA está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	2 460 298 000	6 721 470 000	50	3 360 735 000	2 460 298 000	
Bulgária	600 631 000	1 164 217 000	50	582 108 500	582 108 500	Bulgária
Chéquia	1 433 482 000	3 540 066 000	50	1 770 033 000	1 433 482 000	
Dinamarca	1 592 748 000	4 315 707 000	50	2 157 853 500	1 592 748 000	
Alemanha	19 261 976 000	47 758 591 000	50	23 879 295 500	19 261 976 000	
Estónia	238 113 000	433 485 000	50	216 742 500	216 742 500	Estónia
Irlanda	1 480 332 000	4 574 229 000	50	2 287 114 500	1 480 332 000	
Grécia	1 222 270 000	2 563 473 000	50	1 281 736 500	1 222 270 000	
Espanha	8 379 572 000	17 725 310 000	50	8 862 655 000	8 379 572 000	
França	14 110 449 000	31 081 619 000	50	15 540 809 500	14 110 449 000	
Croácia	611 095 000	1 001 047 000	50	500 523 500	500 523 500	Croácia
Itália	9 907 091 000	23 154 238 000	50	11 577 119 000	9 907 091 000	
Chipre	250 194 000	341 565 000	50	170 782 500	170 782 500	Chipre
Letónia	220 846 000	449 313 000	50	224 656 500	220 846 000	
Lituânia	388 769 000	871 696 000	50	435 848 000	388 769 000	
Luxemburgo	473 065 000	637 947 000	50	318 973 500	318 973 500	Luxemburgo
Hungria	946 790 000	2 334 403 000	50	1 167 201 500	946 790 000	
Malta	123 084 000	231 745 000	50	115 872 500	115 872 500	Malta
Países Baixos	5 260 639 000	12 129 885 000	50	6 064 942 500	5 260 639 000	
Áustria	2 502 930 000	5 290 218 000	50	2 645 109 000	2 502 930 000	
Polónia	4 639 313 000	9 523 076 000	50	4 761 538 000	4 639 313 000	
Portugal	1 644 820 000	3 164 702 000	50	1 582 351 000	1 582 351 000	Portugal
Roménia	1 435 949 000	3 917 783 000	50	1 958 891 500	1 435 949 000	
Eslovénia	339 468 000	737 741 000	50	368 870 500	339 468 000	
Eslováquia	568 885 000	1 399 038 000	50	699 519 000	568 885 000	
Finlândia	1 358 685 000	2 908 364 000	50	1 454 182 000	1 358 685 000	
Suécia	2 623 066 000	6 589 821 000	50	3 294 910 500	2 623 066 000	
Total	84 074 560 000	194 560 749 000		97 280 374 500	83 620 912 000	

[1] A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

Quadro 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do IVA nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho (capítulo 1 3)

Estado-Membro	1 % da base «IVA» nivelada	Taxa uniforme dos recursos próprios baseados no RNB (em %)	Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	2 460 298 000	0,3000	738 089 400
Bulgária	582 108 500	0,3000	174 632 550
Chéquia	1 433 482 000	0,3000	430 044 600
Dinamarca	1 592 748 000	0,3000	477 824 400
Alemanha	19 261 976 000	0,3000	5 778 592 800
Estónia	216 742 500	0,3000	65 022 750
Irlanda	1 480 332 000	0,3000	444 099 600
Grécia	1 222 270 000	0,3000	366 681 000
Espanha	8 379 572 000	0,3000	2 513 871 600
França	14 110 449 000	0,3000	4 233 134 700
Croácia	500 523 500	0,3000	150 157 050
Itália	9 907 091 000	0,3000	2 972 127 300
Chipre	170 782 500	0,3000	51 234 750
Letónia	220 846 000	0,3000	66 253 800
Lituânia	388 769 000	0,3000	116 630 700
Luxemburgo	318 973 500	0,3000	95 692 050
Hungria	946 790 000	0,3000	284 037 000
Malta	115 872 500	0,3000	34 761 750
Países Baixos	5 260 639 000	0,3000	1 578 191 700
Áustria	2 502 930 000	0,3000	750 879 000
Polónia	4 639 313 000	0,3000	1 391 793 900
Portugal	1 582 351 000	0,3000	474 705 300
Roménia	1 435 949 000	0,3000	430 784 700
Eslovénia	339 468 000	0,3000	101 840 400
Eslováquia	568 885 000	0,3000	170 665 500
Finlândia	1 358 685 000	0,3000	407 605 500
Suécia	2 623 066 000	0,3000	786 919 800
Total	83 620 912 000		25 086 273 600

Quadro 3

Repartição dos recursos próprios baseados nos resíduos de embalagens de plástico nos termos do artigo 2.º , n.º 1, alínea c), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho (capítulo 1 7)

Estado-Membro	Resíduos de embalagens de plástico não reciclados (kg)	Taxa de mobilização por kg em EUR	Montante bruto	Redução de montante fixo	Montante líquido
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)	(4)	(5) = (3) – (4)
Bélgica	146 503 600		117 202 880		117 202 880
Bulgária	60 461 300		48 369 040	22 000 000	26 369 040
Chéquia	145 795 300		116 636 240	32 187 600	84 448 640
Dinamarca	172 954 000		138 363 200		138 363 200
Alemanha	1 478 042 300		1 182 433 840		1 182 433 840
Estónia	26 725 600		21 380 480	4 000 000	17 380 480
Irlanda	254 421 800		203 537 440		203 537 440
Grécia	181 433 000		145 146 400	33 000 000	112 146 400
Espanha	1 018 137 600		814 510 080	142 000 000	672 510 080
França	1 745 591 100		1 396 472 880		1 396 472 880
Croácia	54 536 800		43 629 440	13 000 000	30 629 440
Itália	1 130 437 100	0,80	904 349 680	184 048 000	720 301 680
Chipre	12 021 500		9 617 200	3 000 000	6 617 200
Letónia	11 499 300		9 199 440	6 000 000	3 199 440
Lituânia	61 719 700		49 375 760	9 000 000	40 375 760
Luxemburgo	12 474 100		9 979 280		9 979 280
Hungria	303 973 200		243 178 560	30 000 000	213 178 560
Malta	15 047 100		12 037 680	1 415 900	10 621 780
Países Baixos	268 462 800		214 770 240		214 770 240
Áustria	190 742 500		152 594 000		152 594 000
Polónia	648 814 900		519 051 920	117 000 000	402 051 920
Portugal	226 139 000		180 911 200	31 322 000	149 589 200
Roménia	378 921 200		303 136 960	60 000 000	243 136 960
Eslovénia	31 986 200		25 588 960	6 279 700	19 309 260
Eslováquia	65 660 500		52 528 400	17 000 000	35 528 400
Finlândia	115 055 400		92 044 320		92 044 320
Suécia	273 658 300		218 926 640		218 926 640
Total	9 031 215 200		7 224 972 160	711 253 200	6 513 718 960

Quadro 4

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos próprios com base no RNB, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea d), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho (capítulo 1 4)

Estado-Membro	1 % do RNB	Taxa uniforme do recurso próprio «complementar»	Recurso próprio «complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	6 721 470 000		4 693 986 838
Bulgária	1 164 217 000		813 039 302
Chéquia	3 540 066 000		2 472 230 511
Dinamarca	4 315 707 000		3 013 904 972
Alemanha	47 758 591 000		33 352 554 956
Estónia	433 485 000		302 727 362
Irlanda	4 574 229 000		3 194 445 667
Grécia	2 563 473 000		1 790 219 777
Espanha	17 725 310 000		12 378 597 515
França	31 081 619 000		21 706 071 811
Croácia	1 001 047 000		699 088 360
Itália	23 154 238 000		16 169 928 367
Chipre	341 565 000		238 534 370
Letónia	449 313 000	0,6983572 [1]	313 780 960
Lituânia	871 696 000		608 755 161
Luxemburgo	637 947 000		445 514 868
Hungria	2 334 403 000		1 630 247 097
Malta	231 745 000		161 840 785
Países Baixos	12 129 885 000		8 470 992 289
Áustria	5 290 218 000		3 694 461 727
Polónia	9 523 076 000		6 650 508 505
Portugal	3 164 702 000		2 210 092 366
Roménia	3 917 783 000		2 736 011 890
Eslovénia	737 741 000		515 206 725
Eslováquia	1 399 038 000		977 028 233
Finlândia	2 908 364 000		2 031 076 883
Suécia	6 589 821 000		4 602 048 814
Total	194 560 749 000		135 872 896 111

[1] Cálculo da taxa: (135 872 896 111) / (194 560 749 000) = 0,698357180517433.

QUADRO 5

Reduções anuais de montante fixo do RNB para determinados Estados-Membros e respetivo financiamento nos termos do artigo 2.º, n.º 4, da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho (capítulo 1 6)

Estado-Membro	Redução bruta	Percentagem da base RNB	Financiamento da redução bruta a favor da Dinamarca, da Alemanha, dos Países Baixos, da Áustria e da Suécia	Financiamento líquido da redução a favor da Dinamarca, da Alemanha, dos Países Baixos, da Áustria e da Suécia
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (3)
Bélgica		3,45	326 399 767	326 399 767
Bulgária		0,60	56 535 275	56 535 275
Chéquia		1,82	171 908 335	171 908 335
Dinamarca	– 468 486 590	2,22	209 574 060	– 258 912 530
Alemanha	– 4 561 841 570	24,55	2 319 194 009	– 2 242 647 561
Estónia		0,22	21 050 366	21 050 366
Irlanda		2,35	222 128 088	222 128 088
Grécia		1,32	124 484 226	124 484 226
Espanha		9,11	860 754 723	860 754 723
França		15,98	1 509 347 388	1 509 347 388
Croácia		0,51	48 611 614	48 611 614
Itália		11,90	1 124 387 653	1 124 387 653
Chipre		0,18	16 586 660	16 586 660
Letónia		0,23	21 818 986	21 818 986
Lituânia		0,45	42 330 230	42 330 230
Luxemburgo		0,33	30 979 198	30 979 198
Hungria		1,20	113 360 410	113 360 410
Malta		0,12	11 253 716	11 253 716
Países Baixos	– 2 387 169 070	6,23	589 036 567	– 1 798 132 503
Áustria	– 702 108 550	2,72	256 897 066	– 445 211 484
Polónia		4,89	462 447 914	462 447 914
Portugal		1,63	153 680 370	153 680 370
Roménia		2,01	190 250 564	190 250 564
Eslovénia		0,38	35 825 272	35 825 272
Eslováquia		0,72	67 938 364	67 938 364
Finlândia		1,49	141 232 399	141 232 399
Suécia	– 1 328 414 230	3,39	320 006 790	– 1 008 407 440
Total	– 9 448 020 010	100,00	9 448 020 010	0
Deflator de preços do PIB da UE, em EUR (previsões económicas da primavera de 2025): (a) 2020 UE-27 = 100,0000; (b) 2026 UE-27 = 124,2670				
Quantia fixa para a Dinamarca a preços de 2026: 377 000 000 EUR × [(b/a)] = 468 486 590 EUR				
Quantia fixa para a Alemanha a preços de 2026: 3 671 000 000 EUR × [(b/a)] = 4 561 841 570 EUR				
Quantia fixa para os Países Baixos a preços de 2026: 1 921 000 000 EUR × [(b/a)] = 2 387 169 070 EUR				
Quantia fixa para a Áustria a preços de 2026: 565 000 000 EUR × [(b/a)] = 702 108 550 EUR				
Quantia fixa para a Suécia a preços de 2026: 1 069 000 000 EUR × [(b/a)] = 1 328 414 230 EUR				

QUADRO 6

Recapitulação do financiamento ([1]) do orçamento geral por categoria de recurso próprio e por Estado-Membro

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)		Recursos próprios baseados no IVA, no RNB e nos resíduos de embalagens de plástico						Total dos recursos próprios ([2])
	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos) (p.m.)	Recursos próprios baseados no IVA	Recursos próprios baseados nos resíduos de embalagens de plástico	Recursos próprios baseados no RNB	Reduções de montante fixo do RNB e respetivo financiamento	Subtotal (excluindo os RPT líquidos)	Percentagem do subtotal (excluindo os RPT líquidos)	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7) = (3) + (4) + (5) + (6)	(8)	(9) = (1) + (7)
Bélgica	2 855 000 000	951 666 667	738 089 400	117 202 880	4 693 986 838	326 399 767	5 875 678 885	3,51	8 730 678 885
Bulgária	156 100 000	52 033 333	174 632 550	26 369 040	813 039 302	56 535 275	1 070 576 167	0,64	1 226 676 167
Chéquia	413 500 000	137 833 333	430 044 600	84 448 640	2 472 230 511	171 908 335	3 158 632 086	1,89	3 572 132 086
Dinamarca	428 200 000	142 733 333	477 824 400	138 363 200	3 013 904 972	– 258 912 530	3 371 180 042	2,01	3 799 380 042
Alemanha	4 766 700 000	1 588 900 002	5 778 592 800	1 182 433 840	33 352 554 956	– 2 242 647 561	38 070 934 035	22,73	42 837 634 035
Estónia	43 000 000	14 333 333	65 022 750	17 380 480	302 727 362	21 050 366	406 180 958	0,24	449 180 958
Irlanda	493 700 000	164 566 667	444 099 600	203 537 440	3 194 445 667	222 128 088	4 064 210 795	2,43	4 557 910 795
Grécia	339 500 000	113 166 667	366 681 000	112 146 400	1 790 219 777	124 484 226	2 393 531 403	1,43	2 733 031 403
Espanha	2 274 000 000	758 000 000	2 513 871 600	672 510 080	12 378 597 515	860 754 723	16 425 733 918	9,81	18 699 733 918
França	2 195 000 000	731 666 667	4 233 134 700	1 396 472 880	21 706 071 811	1 509 347 388	28 845 026 779	17,22	31 040 026 779
Croácia	75 000 000	25 000 000	150 157 050	30 629 440	699 088 360	48 611 614	928 486 464	0,55	1 003 486 464
Itália	2 648 200 000	882 733 333	2 972 127 300	720 301 680	16 169 928 367	1 124 387 653	20 986 745 000	12,53	23 634 945 000
Chipre	50 400 000	16 800 000	51 234 750	6 617 200	238 534 370	16 586 660	312 972 980	0,19	363 372 980
Letónia	49 100 000	16 366 667	66 253 800	3 199 440	313 780 960	21 818 986	405 053 186	0,24	454 153 186
Lituânia	111 000 000	37 000 000	116 630 700	40 375 760	608 755 161	42 330 230	808 091 851	0,48	919 091 851
Luxemburgo	14 200 000	4 733 333	95 692 050	9 979 280	445 514 868	30 979 198	582 165 396	0,35	596 365 396
Hungria	303 100 000	101 033 333	284 037 000	213 178 560	1 630 247 097	113 360 410	2 240 823 067	1,34	2 543 923 067
Malta	29 200 000	9 733 333	34 761 750	10 621 780	161 840 785	11 253 716	218 478 031	0,13	247 678 031
Países Baixos	3 554 800 000	1 184 933 333	1 578 191 700	214 770 240	8 470 992 289	– 1 798 132 503	8 465 821 726	5,06	12 020 621 726

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)		Recursos próprios baseados no IVA, no RNB e nos resíduos de embalagens de plástico						Total dos recursos próprios ([2])
	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos) (p.m.)	Recursos próprios baseados no IVA	Recursos próprios baseados nos resíduos de embalagens de plástico	Recursos próprios baseados no RNB	Reduções de montante fixo do RNB e respetivo financiamento	Subtotal (excluindo os RPT líquidos)	Percentagem do subtotal (excluindo os RPT líquidos)	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7) = (3) + (4) + (5) + (6)	(8)	(9) = (1) + (7)
Áustria	239 500 000	79 833 333	750 879 000	152 594 000	3 694 461 727	– 445 211 484	4 152 723 243	2,48	4 392 223 243
Polónia	1 448 300 000	482 766 667	1 391 793 900	402 051 920	6 650 508 505	462 447 914	8 906 802 239	5,32	10 355 102 239
Portugal	304 000 000	101 333 333	474 705 300	149 589 200	2 210 092 366	153 680 370	2 988 067 236	1,78	3 292 067 236
Roménia	372 700 000	124 233 333	430 784 700	243 136 960	2 736 011 890	190 250 564	3 600 184 114	2,15	3 972 884 114
Eslovénia	215 800 000	71 933 333	101 840 400	19 309 260	515 206 725	35 825 272	672 181 657	0,40	887 981 657
Eslováquia	141 600 000	47 200 000	170 665 500	35 528 400	977 028 233	67 938 364	1 251 160 497	0,75	1 392 760 497
Finlândia	159 300 000	53 100 000	407 605 500	92 044 320	2 031 076 883	141 232 399	2 671 959 102	1,60	2 831 259 102
Suécia	669 300 000	223 100 000	786 919 800	218 926 640	4 602 048 814	– 1 008 407 440	4 599 487 814	2,75	5 268 787 814
Total	24 350 200 000	8 116 733 333	25 086 273 600	6 513 718 960	135 872 896 111	0	167 472 888 671	100,00	191 823 088 671

([1]) p.m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (191 823 088 671 + 6 272 631 996 = 198 095 720 667 = 198 095 720 667).

([2]) Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (191 823 088 671) / (19 456 074 900 000) = 0,99 %; limite máximo total dos recursos próprios em conformidade com os artigos 3.º e 6.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053: 2,00 %.

ELI: http://data.europa.eu/eli/budget_suppl_amend/2026/2254/oj

COBRANÇA POR INSTITUIÇÃO

A cobrança das receitas dos títulos 1 e 2 é efetuada exclusivamente pela Comissão, enquanto a cobrança das receitas provenientes de outros títulos é distribuída por todas as instituições.

O quadro abaixo define as receitas por instituição e por título. A apresentação por capítulo, artigo e número é fornecida na secção respetiva das instituições.

Instituição	1 — Recursos próprios	2 — Excedentes, saldos e ajustamentos	3 — Receitas administrativas	4 — Receitas financeiras, juros de mora e coimas	5 — Garantias orçamentais e operações de concessão e contração de empréstimos	6 — Receitas, contribuições e reembolsos relacionados com as políticas da União	Total
Parlamento	—	—	267 228 658	p.m.	p.m.	p.m.	**267 228 658**
Conselho	—	—	84 500 000	p.m.	p.m.	p.m.	**84 500 000**
Comissão	191 823 088 671	2 095 238 148	1 968 914 650	1 377 224 582	p.m.	250 718 626	**197 515 184 677**
Tribunal de Justiça da União Europeia	—	—	85 506 000	50 000	p.m.	p.m.	**85 556 000**
Tribunal de Contas Europeu	—	—	35 764 000	p.m.	p.m.	p.m.	**35 764 000**
Comité Económico e Social Europeu	—	—	20 152 920	p.m.	p.m.	p.m.	**20 152 920**
Comité das Regiões Europeu	—	—	17 525 885	p.m.	p.m.	p.m.	**17 525 885**
Provedor de Justiça Europeu	—	—	2 237 188	p.m.	p.m.	p.m.	**2 237 188**
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	—	—	2 757 339	p.m.	p.m.	p.m.	**2 757 339**
Serviço Europeu para a Ação Externa	—	—	64 464 000	350 000	p.m.	p.m.	**64 814 000**
Total	**191 823 088 671**	**2 095 238 148**	**2 549 050 640**	**1 377 624 582**	**p.m.**	**250 718 626**	**198 095 720 667**

SECÇÃO III

COMISSÃO

Receitas

COMISSÃO

Título	Rubrica	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
1	RECURSOS PRÓPRIOS	184 460 212 744	7 362 875 927	191 823 088 671
2	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	2 095 238 148		2 095 238 148
3	RECEITAS ADMINISTRATIVAS	1 968 914 650		1 968 914 650
4	RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS	178 146 472	1 199 078 110	1 377 224 582
5	GARANTIAS ORÇAMENTAIS E OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	p.m.		p.m.
6	RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO	808 507 663	– 557 789 037	250 718 626
	TOTAL GERAL	**189 511 019 677**	**8 004 165 000**	**197 515 184 677**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR
CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS
CAPÍTULO 1 3 — RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO
CAPÍTULO 1 4 — RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO
CAPÍTULO 1 6 — REDUÇÕES DE MONTANTE FIXO DO RNB CONCEDIDAS A CERTOS ESTADOS-MEMBROS E RESPETIVO FINANCIAMENTO

Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Quotizações sobre o açúcar***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 1 — TOTAIS	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Direitos aduaneiros e outros direitos***	21 368 300 000	2 981 900 000	24 350 200 000
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAIS	21 368 300 000	2 981 900 000	24 350 200 000
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	***Recurso próprio baseado no imposto sobre o valor acrescentado***	24 757 441 950	328 831 650	25 086 273 600
	CAPÍTULO 1 3 — TOTAIS	24 757 441 950	328 831 650	25 086 273 600
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto***	131 507 940 074	4 364 956 037	135 872 896 111
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAIS	131 507 940 074	4 364 956 037	135 872 896 111
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 0	***Reduções de montante fixo do RNB concedidas a certos Estados-Membros e respetivo financiamento***	0		0
	CAPÍTULO 1 6 — TOTAIS	0		0

COMISSÃO

CAPÍTULO 1 7 — RECURSO PRÓPRIO BASEADO NOS RESÍDUOS DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO NÃO RECICLADOS

Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
	CAPÍTULO 1 7			
1 7 0	***Recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados***	6 826 530 720	– 312 811 760	6 513 718 960
	CAPÍTULO 1 7 — TOTAIS	6 826 530 720	– 312 811 760	6 513 718 960
	Título 1 — Totais	**184 460 212 744**	**7 362 875 927**	**191 823 088 671**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
1 2	DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS				
1 2 0	***Direitos aduaneiros e outros direitos***		21 368 300 000	2 981 900 000	24 350 200 000
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAIS		**21 368 300 000**	**2 981 900 000**	**24 350 200 000**

1 2 0 Direitos aduaneiros e outros direitos

Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
21 368 300 000	2 981 900 000	24 350 200 000

Observações

A afetação dos direitos aduaneiros enquanto recurso próprio ao financiamento das despesas comuns é a consequência lógica da livre circulação de mercadorias na União. O presente artigo pode incluir imposições, prémios, quantias suplementares ou compensatórias, quantias ou elementos adicionais, direitos da Pauta Aduaneira Comum e outros direitos estabelecidos ou a estabelecer pelas instituições da União Europeia sobre as trocas comerciais com países terceiros e direitos aduaneiros sobre os produtos abrangidos pelo Tratado já caducado que instituiu a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2020/2053/oj), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea a).

Estados-Membros	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
Bélgica	2 521 100 000	333 900 000	2 855 000 000
Bulgária	143 500 000	12 600 000	156 100 000
Chéquia	364 200 000	49 300 000	413 500 000
Dinamarca	408 100 000	20 100 000	428 200 000
Alemanha	3 953 500 000	813 200 000	4 766 700 000
Estónia	33 800 000	9 200 000	43 000 000
Irlanda	447 500 000	46 200 000	493 700 000

COMISSÃO

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
Grécia	298 600 000	40 900 000	339 500 000
Espanha	2 019 700 000	254 300 000	2 274 000 000
França	2 032 000 000	163 000 000	2 195 000 000
Croácia	72 100 000	2 900 000	75 000 000
Itália	2 262 700 000	385 500 000	2 648 200 000
Chipre	47 400 000	3 000 000	50 400 000
Letónia	43 600 000	5 500 000	49 100 000
Lituânia	90 700 000	20 300 000	111 000 000
Luxemburgo	16 000 000	– 1 800 000	14 200 000
Hungria	237 000 000	66 100 000	303 100 000
Malta	20 400 000	8 800 000	29 200 000
Países Baixos	3 285 600 000	269 200 000	3 554 800 000
Áustria	217 300 000	22 200 000	239 500 000
Polónia	1 188 800 000	259 500 000	1 448 300 000
Portugal	264 100 000	39 900 000	304 000 000
Roménia	309 500 000	63 200 000	372 700 000
Eslovénia	184 100 000	31 700 000	215 800 000
Eslováquia	213 500 000	– 71 900 000	141 600 000
Finlândia	150 200 000	9 100 000	159 300 000
Suécia	543 300 000	126 000 000	669 300 000
Artigo 1 2 0 — Total	21 368 300 000	2 981 900 000	24 350 200 000

CAPÍTULO 1 3 — RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
1 3	RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO				
1 3 0	***Recurso próprio baseado no imposto sobre o valor acrescentado***		24 757 441 950	328 831 650	25 086 273 600
	CAPÍTULO 1 3 — TOTAIS		**24 757 441 950**	**328 831 650**	**25 086 273 600**

1 3 0 Recurso próprio baseado no imposto sobre o valor acrescentado

Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
24 757 441 950	328 831 650	25 086 273 600

Observações

A taxa uniforme aplicada, válida para todos os Estados-Membros, às bases do IVA determinadas de acordo com as regras da União, é fixada em 0,30 %. A matéria coletável a ter em conta para este efeito não deve exceder 50 % do RNB de cada Estado-Membro.

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2020/2053/oj), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea b).

Estados-Membros	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
Bélgica	748 425 600	– 10 336 200	738 089 400
Bulgária	167 460 150	7 172 400	174 632 550
Chéquia	423 763 800	6 280 800	430 044 600
Dinamarca	475 782 900	2 041 500	477 824 400
Alemanha	5 769 840 600	8 752 200	5 778 592 800
Estónia	64 203 900	818 850	65 022 750
Irlanda	440 250 000	3 849 600	444 099 600
Grécia	336 180 000	30 501 000	366 681 000
Espanha	2 378 199 600	135 672 000	2 513 871 600
França	4 305 757 800	– 72 623 100	4 233 134 700
Croácia	144 861 450	5 295 600	150 157 050
Itália	2 947 371 900	24 755 400	2 972 127 300
Chipre	50 439 900	794 850	51 234 750

COMISSÃO

CAPÍTULO 1 3 — RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO *(continuação)*

1 3 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
Letónia	63 790 200	2 463 600	66 253 800
Lituânia	109 446 600	7 184 100	116 630 700
Luxemburgo	91 473 450	4 218 600	95 692 050
Hungria	259 932 300	24 104 700	284 037 000
Malta	33 161 850	1 599 900	34 761 750
Países Baixos	1 563 348 300	14 843 400	1 578 191 700
Áustria	748 540 500	2 338 500	750 879 000
Polónia	1 249 020 900	142 773 000	1 391 793 900
Portugal	460 963 050	13 742 250	474 705 300
Roménia	439 151 400	– 8 366 700	430 784 700
Eslovénia	100 709 700	1 130 700	101 840 400
Eslováquia	182 911 800	– 12 246 300	170 665 500
Finlândia	403 360 200	4 245 300	407 605 500
Suécia	799 094 100	– 12 174 300	786 919 800
Artigo 1 3 0 — Total	24 757 441 950	328 831 650	25 086 273 600

CAPÍTULO 1 4 — RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
1 4	RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO				
1 4 0	***Recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto***		131 507 940 074	4 364 956 037	135 872 896 111
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAIS		**131 507 940 074**	**4 364 956 037**	**135 872 896 111**

1 4 0 ***Recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto***

Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
131 507 940 074	4 364 956 037	135 872 896 111

Observações

O recurso baseado no RNB é um recurso «complementar», destinado a fornecer as receitas necessárias à cobertura, num exercício determinado, das despesas que excedam a quantia cobrada graças aos recursos próprios tradicionais, aos pagamentos baseados no IVA, ao recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico e a outras receitas. Em consequência, o recurso baseado no RNB assegura o equilíbrio *ex ante* do orçamento.

A taxa de mobilização do RNB é fixada tendo em conta as receitas adicionais necessárias para financiar as despesas orçamentadas não cobertas por outros recursos (recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico, recurso baseado no IVA, recursos próprios tradicionais e outras receitas). Assim, a taxa de mobilização é aplicada ao RNB de cada Estado-Membro.

A taxa a aplicar ao RNB dos Estados-Membros no exercício de 2026 é de 0,6984 %.

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2020/2053/oj), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea d).

Estados-Membros	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
Bélgica	4 512 525 356	181 461 482	4 693 986 838
Bulgária	761 574 718	51 464 584	813 039 302
Chéquia	2 303 425 831	168 804 680	2 472 230 511
Dinamarca	3 040 707 129	– 26 802 157	3 013 904 972
Alemanha	32 142 214 443	1 210 340 513	33 352 554 956
Estónia	291 986 285	10 741 077	302 727 362
Irlanda	2 827 645 809	366 799 858	3 194 445 667

COMISSÃO

CAPÍTULO 1 4 — RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
Grécia	1 738 119 466	52 100 311	1 790 219 777
Espanha	11 848 390 667	530 206 848	12 378 597 515
França	21 311 919 471	394 152 340	21 706 071 811
Croácia	658 800 425	40 287 935	699 088 360
Itália	15 727 488 893	442 439 474	16 169 928 367
Chipre	229 390 411	9 143 959	238 534 370
Letónia	293 438 624	20 342 336	313 780 960
Lituânia	584 626 088	24 129 073	608 755 161
Luxemburgo	416 002 654	29 512 214	445 514 868
Hungria	1 527 361 151	102 885 946	1 630 247 097
Malta	150 813 352	11 027 433	161 840 785
Países Baixos	8 389 304 888	81 687 401	8 470 992 289
Áustria	3 472 816 487	221 645 240	3 694 461 727
Polónia	6 462 317 244	188 191 261	6 650 508 505
Portugal	2 096 366 239	113 726 127	2 210 092 366
Roménia	2 757 338 009	– 21 326 119	2 736 011 890
Eslovénia	498 291 397	16 915 328	515 206 725
Eslováquia	957 868 311	19 159 922	977 028 233
Finlândia	2 023 726 783	7 350 100	2 031 076 883
Suécia	4 483 479 943	118 568 871	4 602 048 814
Artigo 1 4 0 — Total	131 507 940 074	4 364 956 037	135 872 896 111

CAPÍTULO 1 6 — REDUÇÕES DE MONTANTE FIXO DO RNB CONCEDIDAS A CERTOS ESTADOS-MEMBROS E RESPETIVO FINANCIAMENTO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
1 6	REDUÇÕES DE MONTANTE FIXO DO RNB CONCEDIDAS A CERTOS ESTADOS-MEMBROS E RESPETIVO FINANCIAMENTO				
1 6 0	***Reduções de montante fixo do RNB concedidas a certos Estados-Membros e respetivo financiamento***		0		0
	CAPÍTULO 1 6 — TOTAIS		**0**		**0**

1 6 0 ***Reduções de montante fixo do RNB concedidas a certos Estados-Membros e respetivo financiamento***

Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
0		0

Observações

O presente artigo destina-se a registar reduções das contribuições anuais baseadas no RNB de certos Estados-Membros e respetivo financiamento, de acordo com a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2014/609/oj), nomeadamente o artigo 10.º-A, n.º 6.

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2020/2053/oj), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 4.

Regulamento (UE, Euratom) 2021/770 do Conselho, de 30 de abril de 2021, relativo ao cálculo do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados, aos métodos e ao procedimento para a disponibilização desse recurso próprio, bem como às medidas destinadas a satisfazer as necessidades de tesouraria, e a determinados aspetos do recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto (JO L 165 de 11.5.2021, p. 15, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/770/oj), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 2.

Estados-Membros	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
Bélgica	324 196 621	2 203 146	326 399 767
Bulgária	54 714 363	1 820 912	56 535 275
Chéquia	165 486 687	6 421 648	171 908 335

COMISSÃO

CAPÍTULO 1 6 — REDUÇÕES DE MONTANTE FIXO DO RNB CONCEDIDAS A CERTOS ESTADOS-MEMBROS E RESPETIVO FINANCIAMENTO *(continuação)*

1 6 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
Dinamarca	– 250 030 870	– 8 881 660	– 258 912 530
Alemanha	– 2 252 625 221	9 977 660	– 2 242 647 561
Estónia	20 977 382	72 984	21 050 366
Irlanda	203 148 602	18 979 486	222 128 088
Grécia	124 872 973	– 388 747	124 484 226
Espanha	851 232 496	9 522 227	860 754 723
França	1 531 127 638	– 21 780 250	1 509 347 388
Croácia	47 330 675	1 280 939	48 611 614
Itália	1 129 921 354	– 5 533 701	1 124 387 653
Chipre	16 480 261	106 399	16 586 660
Letónia	21 081 723	737 263	21 818 986
Lituânia	42 001 715	328 515	42 330 230
Luxemburgo	29 887 179	1 092 019	30 979 198
Hungria	109 731 311	3 629 099	113 360 410
Malta	10 834 993	418 723	11 253 716
Países Baixos	– 1 784 450 172	– 13 682 331	– 1 798 132 503
Áustria	– 452 608 485	7 397 001	– 445 211 484
Polónia	464 276 930	– 1 829 016	462 447 914
Portugal	150 610 755	3 069 615	153 680 370
Roménia	198 097 428	– 7 846 864	190 250 564
Eslovénia	35 799 109	26 163	35 825 272
Eslováquia	68 816 826	– 878 462	67 938 364
Finlândia	145 392 066	– 4 159 667	141 232 399
Suécia	– 1 006 304 339	– 2 103 101	– 1 008 407 440
Artigo 1 6 0 — Total	0	0	0

CAPÍTULO 1 7 — RECURSO PRÓPRIO BASEADO NOS RESÍDUOS DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO NÃO RECICLADOS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
1 7	RECURSO PRÓPRIO BASEADO NOS RESÍDUOS DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO NÃO RECICLADOS				
1 7 0	***Recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados***		6 826 530 720	– 312 811 760	6 513 718 960
	CAPÍTULO 1 7 — TOTAIS		**6 826 530 720**	**– 312 811 760**	**6 513 718 960**

1 7 0 ***Recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados***

Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
6 826 530 720	– 312 811 760	6 513 718 960

Observações

O presente artigo destina-se a registar os pagamentos resultantes da aplicação de uma taxa de mobilização uniforme ao peso dos resíduos de embalagens de plástico não reciclados produzidos em cada Estado-Membro. A taxa de mobilização uniforme é de 0,80 EUR por quilograma. Certos Estados-Membros têm direito a reduções anuais de montante fixo.

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2020/2053/oj), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea c).

Regulamento (UE, Euratom) 2021/770 do Conselho, de 30 de abril de 2021, relativo ao cálculo do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados, aos métodos e ao procedimento para a disponibilização desse recurso próprio, bem como às medidas destinadas a satisfazer as necessidades de tesouraria, e a determinados aspetos do recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto (JO L 165 de 11.5.2021, p. 15, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/770/oj).

Estados-Membros	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
Bélgica	137 051 120	– 19 848 240	117 202 880
Bulgária	48 529 520	– 22 160 480	26 369 040
Chéquia	82 002 800	2 445 840	84 448 640
Dinamarca	135 390 240	2 972 960	138 363 200
Alemanha	1 248 987 600	– 66 553 760	1 182 433 840
Estónia	14 743 840	2 636 640	17 380 480
Irlanda	196 244 960	7 292 480	203 537 440
Grécia	110 058 880	2 087 520	112 146 400

COMISSÃO

CAPÍTULO 1 7 — RECURSO PRÓPRIO BASEADO NOS RESÍDUOS DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO NÃO RECICLADOS *(continuação)*

1 7 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
Espanha	811 494 160	– 138 984 080	672 510 080
França	1 360 653 840	35 819 040	1 396 472 880
Croácia	33 165 840	– 2 536 400	30 629 440
Itália	750 758 880	– 30 457 200	720 301 680
Chipre	8 000 480	– 1 383 280	6 617 200
Letónia	16 205 440	– 13 006 000	3 199 440
Lituânia	40 226 880	148 880	40 375 760
Luxemburgo	10 898 400	– 919 120	9 979 280
Hungria	211 168 560	2 010 000	213 178 560
Malta	10 814 340	– 192 560	10 621 780
Países Baixos	212 617 600	2 152 640	214 770 240
Áustria	163 028 560	– 10 434 560	152 594 000
Polónia	438 021 520	– 35 969 600	402 051 920
Portugal	199 798 080	– 50 208 880	149 589 200
Roménia	253 011 120	– 9 874 160	243 136 960
Eslovénia	19 569 420	– 260 160	19 309 260
Eslováquia	37 678 240	– 2 149 840	35 528 400
Finlândia	87 350 800	4 693 520	92 044 320
Suécia	189 059 600	29 867 040	218 926 640
Artigo 1 7 0 — Total	6 826 530 720	– 312 811 760	6 513 718 960

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS
CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA
CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias***	55 000 000		55 000 000
4 0 1	***Juros produzidos por pré-financiamentos***	10 000 000		10 000 000
4 0 2	***Receitas provenientes de contas fiduciárias — Receitas afetadas***	p.m.		p.m.
4 0 3	***Juros sobre os depósitos no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas***	p.m.		p.m.
4 0 4	***Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento***	7 146 472		7 146 472
4 0 9	***Outros juros e receitas***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 4 0 — TOTAIS	72 146 472		72 146 472
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Juros de mora no que diz respeito a recursos próprios disponibilizados pelos Estados-Membros***	5 000 000		5 000 000
4 1 9	***Outros juros de mora***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 4 1 — TOTAIS	5 000 000		5 000 000
	CAPÍTULO 4 2			
4 2 0	***Multas relativas à aplicação das regras em matéria de concorrência***	100 000 000	855 327 953	955 327 953
4 2 1	***Sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro***	p.m.	268 063 119	268 063 119
4 2 2	***Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da União***	p.m.		p.m.
4 2 3	***Multas no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas***	p.m.		p.m.
4 2 4	***Juros relativos a multas e sanções pecuniárias***	1 000 000	97 536 784	98 536 784

COMISSÃO

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
4 2 5	***Juros, outros encargos devidos e rendimentos negativos das multas anuladas ou reduzidas***	p.m.	– 22 715 250	– 22 715 250
4 2 8	***Outras multas e sanções pecuniárias— Receitas afetadas***	p.m.		p.m.
4 2 9	***Outras multas e sanções pecuniárias não afetadas***	p.m.	865 504	865 504
	CAPÍTULO 4 2 — TOTAIS	101 000 000	1 199 078 110	1 300 078 110
	Título 4 — Totais	**178 146 472**	**1 199 078 110**	**1 377 224 582**

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
4 2	MULTAS E SANÇÕES				
4 2 0	***Multas relativas à aplicação das regras em matéria de concorrência***		100 000 000	855 327 953	955 327 953
4 2 1	***Sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro***		p.m.	268 063 119	268 063 119
4 2 2	***Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da União***		p.m.		p.m.
4 2 3	***Multas no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas***		p.m.		p.m.
4 2 4	***Juros relativos a multas e sanções pecuniárias***		1 000 000	97 536 784	98 536 784
4 2 5	***Juros, outros encargos devidos e rendimentos negativos das multas anuladas ou reduzidas***		p.m.	– 22 715 250	– 22 715 250
4 2 8	***Outras multas e sanções pecuniárias— Receitas afetadas***		p.m.		p.m.
4 2 9	***Outras multas e sanções pecuniárias não afetadas***		p.m.	865 504	865 504
	CAPÍTULO 4 2 — TOTAIS		**101 000 000**	**1 199 078 110**	**1 300 078 110**

4 2 0 *Multas relativas à aplicação das regras em matéria de concorrência*

Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
100 000 000	855 327 953	955 327 953

Observações

A Comissão pode aplicar multas, sanções pecuniárias e outras sanções às empresas e associações de empresas quando não observem as proibições fixadas ou não executem as obrigações impostas pelos regulamentos referidos seguidamente ou nos termos dos artigos 101.º e 102.º do TFUE.

Normalmente, as multas devem ser pagas no prazo de três meses a contar da notificação da decisão da Comissão. Contudo, a Comissão não cobra a quantia devida no caso se as empresas apresentarem um recurso junto do Tribunal de Justiça da União Europeia. A empresa deve fornecer à Comissão um pagamento provisório ou de uma garantia financeira que cubra tanto o capital em dívida como os juros ou sobretaxas até à data final do pagamento.

COMISSÃO

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES *(continuação)*

4 2 0 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1/oj).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2004/139/oj), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de setembro de 2022 relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj).

Regulamento (UE) 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno, (JO L 330 de 23.12.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2560/oj).

Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).

4 2 1 ***Sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro***

Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
p.m.	268 063 119	268 063 119

Observações

O presente artigo destina-se a registar sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro, por exemplo, em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia que declare verificado o incumprimento da obrigação que lhe incumbe por força do Tratado.

Bases jurídicas

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 260.º, n.º 2.

4 2 4 ***Juros relativos a multas e sanções pecuniárias***

Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
1 000 000	97 536 784	98 536 784

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES *(continuação)*

4 2 4 *(continuação)*

Observações

O presente artigo destina-se a registar os juros vencidos sobre a conta bancária especial relativa às multas e os juros de mora associados às multas e às sanções pecuniárias, incluindo sanções pecuniárias relativas aos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1/oj).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2004/139/oj), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj), nomeadamente o artigo 99.º.

4 2 5 ***Juros, outros encargos devidos e rendimentos negativos das multas anuladas ou reduzidas***

Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
p.m.	– 22 715 250	– 22 715 250

Observações

O presente artigo destina-se a registar quaisquer juros ou outros encargos devidos, incluindo o rendimento negativo, sempre que uma multa ou sanção pecuniária ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom seja anulada ou reduzida pelo Tribunal de Justiça da União Europeia. Estes montantes são deduzidos ao lado das receitas do orçamento da União (receitas negativas).

Relativamente ao resultado da execução, ver a exposição de motivos do projeto de orçamento retificativo n.º 1/2025 [COM(2025) 350 final, de 9 de abril de 2025].

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj), nomeadamente o artigo 48.º.

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES *(continuação)*

4 2 9 Outras multas e sanções pecuniárias não afetadas

Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
p.m.	865 504	865 504

Observações

O presente artigo destina-se a acolher as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 4 2 e que não sejam afetadas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
	CAPÍTULO 6 0			
6 0 1	***Investigação e inovação***			
6 0 1 0	Horizonte Europa — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 0 1 1	Programa Euratom de Investigação e Formação — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 0 1 2	Reator Termonuclear Experimental Internacional (ITER) — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 0 1 3	Reator de alto fluxo — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 0 1 4	Fundo de Investigação do Carvão e do Aço — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 0 1 — Totais	p.m.		p.m.
6 0 2	***Investimentos Estratégicos Europeus***			
6 0 2 0	Fundo InvestEU — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 0 2 1	Mecanismo Interligar a Europa — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 0 2 2	Programa Europa Digital — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 0 2 — Totais	p.m.		p.m.
6 0 3	***Mercado Único***			
6 0 3 0	Programa a favor do Mercado Único — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 0 3 1	Programa Antifraude da União — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 0 3 2	Cooperação no domínio da fiscalidade — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 0 3 3	Cooperação no domínio aduaneiro — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 0 3 — Totais	p.m.		p.m.
6 0 4	***Espaço***			
6 0 4 1	Programa Espacial da União — Receitas afetadas	p.m.		p.m.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO *(continuação)*
CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES

Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
6 0 4	*(continuação)*			
6 0 4 2	Programa Conectividade Segura da União — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 0 4 — Totais	p.m.		p.m.
6 0 9	***Mercado Único, Inovação e Digitalização — Receitas não afetadas***	50 000 000		50 000 000
	CAPÍTULO 6 0 — TOTAIS	50 000 000		50 000 000
	CAPÍTULO 6 1			
6 1 0	***Desenvolvimento Regional e Coesão***			
6 1 0 0	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 1 0 1	Fundo de Coesão — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 1 0 2	Apoio à comunidade cipriota turca — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 1 0 — Totais	p.m.		p.m.
6 1 1	***Recuperação e Resiliência***			
6 1 1 0	Mecanismo de Recuperação e Resiliência (incluindo o instrumento de assistência técnica) — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 1 1 1	Proteção do euro contra a falsificação — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 1 1 2	Mecanismo de Proteção Civil da União — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 1 1 3	Programa UE pela Saúde — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 1 1 4	Instrumento de Apoio de Emergência na União — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 1 1 — Totais	p.m.		p.m.
6 1 2	***Investimento nas Pessoas, Coesão Social e Valores***			
6 1 2 0	Fundo Social Europeu Mais — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 1 2 1	Erasmus+ — Receitas afetadas	p.m.		p.m.

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES *(continuação)*
CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE

Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
6 1 2	*(continuação)*			
6 1 2 2	Corpo Europeu de Solidariedade — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 1 2 3	Europa Criativa — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 1 2 4	Direitos e valores — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 1 2 5	Justiça — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 1 2 — Totais	p.m.		p.m.
6 1 9	***Coesão, resiliência e valores — Receitas não afetadas***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 1 — TOTAIS	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 2			
6 2 0	***Agricultura e política marítima***			
6 2 0 0	Fundo Europeu Agrícola de Garantia — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 2 0 1	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 2 0 2	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 2 0 3	Acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS) e organizações regionais de gestão das pescas (ORGP) — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 2 0 — Totais	p.m.		p.m.
6 2 1	***Ambiente e ação climática***			
6 2 1 0	Fundo para uma Transição Justa — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 2 1 1	Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 2 1 2	Mecanismo de crédito ao setor público no âmbito do Mecanismo para uma Transição Justa — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 2 1 3	Fundo Social em matéria de Clima (FSC) — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 2 1 — Totais	p.m.		p.m.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE *(continuação)*
CAPÍTULO 6 3 — MIGRAÇÃO E GESTÃO DAS FRONTEIRAS
CAPÍTULO 6 4 — SEGURANÇA E DEFESA

Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
6 2 9	***Recursos Naturais e Ambiente — Receitas não afetadas***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 2 — TOTAIS	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 3			
6 3 0	***Migração***			
6 3 0 0	Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 3 0 — Totais	p.m.		p.m.
6 3 2	***Gestão das fronteiras***			
6 3 2 0	Fundo para a Gestão Integrada das Fronteiras — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 3 2 — Totais	p.m.		p.m.
6 3 9	***Migração e gestão das fronteiras — Receitas não afetadas***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 3 — TOTAIS	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 4			
6 4 0	***Segurança***			
6 4 0 0	Fundo para a Segurança Interna — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 4 0 1	Desmantelamento nuclear — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 4 0 2	Segurança e desmantelamento nucleares — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 4 0 — Totais	p.m.		p.m.
6 4 1	***Defesa***			
6 4 1 0	Fundo Europeu de Defesa — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 4 1 1	Mobilidade militar — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 4 1 2	Programa da Indústria de Defesa Europeia (EDIP) — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 4 1 — Totais	p.m.		p.m.

CAPÍTULO 6 4 — SEGURANÇA E DEFESA *(continuação)*
CAPÍTULO 6 5 — VIZINHANÇA E MUNDO
CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
6 4 9	***Segurança e defesa — Receitas não afetadas***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 4 — TOTAIS	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 5			
6 5 0	***Ação externa***			
6 5 0 0	Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 5 0 1	Ajuda humanitária — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 5 0 2	Política externa e de segurança comum — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 5 0 3	Países e territórios ultramarinos — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 5 0 4	Instrumento Europeu de Cooperação Internacional em matéria de Segurança Nuclear	p.m.		p.m.
	Artigo 6 5 0 — Totais	p.m.		p.m.
6 5 2	***Assistência de pré-adesão***			
6 5 2 0	Assistência de pré-adesão — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 5 2 1	Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 5 2 — Totais	p.m.		p.m.
6 5 9	***Vizinhança e Mundo — Receitas não afetadas***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 5 — TOTAIS	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Contribuições especiais e restituições***			
6 6 0 0	Contribuições da EFTA — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 6 0 1	Fundo de Inovação — Receitas afetadas	p.m.		p.m.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
6 6 0	*(continuação)*			
6 6 0 2	Contribuições do Reino Unido relacionadas com o artigo 148.º do Acordo de Saída	708 507 663	– 557 789 037	150 718 626
6 6 0 3	Contribuições do Reino Unido após o período de transição	p.m.		p.m.
6 6 0 4	Contribuições da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) em liquidação	p.m.		p.m.
6 6 0 5	Resultado orçamental da EFTA	p.m.		p.m.
	Artigo 6 6 0 — Totais	708 507 663	– 557 789 037	150 718 626
6 6 1	***Mecanismos de solidariedade (instrumentos especiais)***			
6 6 1 1	Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 6 1 2	Fundo de Solidariedade da União Europeia — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 6 1 — Totais	p.m.		p.m.
6 6 2	***Agências descentralizadas — Receitas afetadas***	p.m.		p.m.
6 6 3	***Projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações***	p.m.		p.m.
6 6 4	***Apoio à Ucrânia***			
6 6 4 0	Mecanismo para a Ucrânia — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 6 4 1	Instrumento de Apoio à Ucrânia — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 6 4 2	Mecanismo de Cooperação para Empréstimos à Ucrânia — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 6 4 — Totais	p.m.		p.m.
6 6 8	***Outras contribuições e reembolsos — Receitas afetadas***	p.m.		p.m.
6 6 9	***Outras contribuições e reembolsos — Receitas não afetadas***	50 000 000		50 000 000
	CAPÍTULO 6 6 — TOTAIS	758 507 663	– 557 789 037	200 718 626

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 7 — CONCLUSÃO DE ORDENS DE COBRANÇA PENDENTES ANTERIORES A 2021

Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
	CAPÍTULO 6 7			
6 7 0	***Conclusão de ordens de cobrança pendentes anteriores a 2021***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 7 — TOTAIS	p.m.		p.m.
	Título 6 — Totais	**808 507 663**	**– 557 789 037**	**250 718 626**

COMISSÃO

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
6 6	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES				
6 6 0	***Contribuições especiais e restituições***				
6 6 0 0	Contribuições da EFTA — Receitas afetadas		p.m.		p.m.
6 6 0 1	Fundo de Inovação — Receitas afetadas		p.m.		p.m.
6 6 0 2	Contribuições do Reino Unido relacionadas com o artigo 148.º do Acordo de Saída		708 507 663	– 557 789 037	150 718 626
6 6 0 3	Contribuições do Reino Unido após o período de transição		p.m.		p.m.
6 6 0 4	Contribuições da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) em liquidação		p.m.		p.m.
6 6 0 5	Resultado orçamental da EFTA		p.m.		p.m.
	Artigo 6 6 0 — Subtotal		708 507 663	– 557 789 037	150 718 626
6 6 1	***Mecanismos de solidariedade (instrumentos especiais)***				
6 6 1 1	Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos — Receitas afetadas		p.m.		p.m.
6 6 1 2	Fundo de Solidariedade da União Europeia — Receitas afetadas		p.m.		p.m.
	Artigo 6 6 1 — Subtotal		p.m.		p.m.
6 6 2	***Agências descentralizadas — Receitas afetadas***		p.m.		p.m.
6 6 3	***Projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações***		p.m.		p.m.
6 6 4	***Apoio à Ucrânia***				
6 6 4 0	Mecanismo para a Ucrânia — Receitas afetadas		p.m.		p.m.
6 6 4 1	Instrumento de Apoio à Ucrânia — Receitas afetadas		p.m.		p.m.

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
6 6 4	*(continuação)*				
6 6 4 2	Mecanismo de Cooperação para Empréstimos à Ucrânia — Receitas afetadas		p.m.		p.m.
	Artigo 6 6 4 — Subtotal		p.m.		p.m.
6 6 8	***Outras contribuições e reembolsos — Receitas afetadas***		p.m.		p.m.
6 6 9	***Outras contribuições e reembolsos — Receitas não afetadas***		50 000 000		50 000 000
	CAPÍTULO 6 6 — TOTAIS		**758 507 663**	**– 557 789 037**	**200 718 626**

6 6 0 ***Contribuições especiais e restituições***

6 6 0 2 Contribuições do Reino Unido relacionadas com o artigo 148.º do Acordo de Saída

Estimativa 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
708 507 663	– 557 789 037	150 718 626

Observações

Este número destina-se a registar as contribuições líquidas do Reino Unido resultantes dos pagamentos efetuados nos termos do artigo 148.º do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

A contribuição líquida corresponde às diferenças entre os montantes devidos pelo Reino Unido à União e os montantes devidos pela União ao Reino Unido.

Este número integra igualmente as receitas afetadas incluídas na contribuição do Reino Unido para o orçamento da União.

As datas de referência para os pagamentos do Reino Unido à União, ou da União ao Reino Unido, efetuados após 31 de dezembro de 2020, são 30 de junho e 31 de outubro de cada ano. Os pagamentos são efetuados em quatro prestações mensais iguais para os pagamentos que tenham 30 de junho como data de referência e em oito prestações mensais iguais para os pagamentos que tenham 31 de outubro como data de referência. Todos os pagamentos são efetuados até ao último dia útil de cada mês, com início na data de referência ou, caso a data de referência não seja um dia útil, no último dia útil antes da data de referência.

Atos de referência

Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 31.1.2020, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/treaty/withd_2020/sign).

DESPESAS

Título	Rubrica	Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO	14 144 125 944	15 023 626 032			14 144 125 944	15 023 626 032
02	INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS	4 623 987 321	5 440 131 697			4 623 987 321	5 440 131 697
03	MERCADO ÚNICO	1 022 845 917	951 984 382			1 022 845 917	951 984 382
	Reservas (30 02 02)	1 569 000	1 569 000			1 569 000	1 569 000
		1 024 414 917	953 553 382			1 024 414 917	953 553 382
04	ESPAÇO	2 370 465 015	1 919 316 015			2 370 465 015	1 919 316 015
05	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO	42 122 831 012	42 861 281 069		3 966 400 000	42 122 831 012	46 827 681 069
06	RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA	9 204 085 266	9 183 230 761	1 000 000	1 000 000	9 205 085 266	9 184 230 761
	Reservas (30 02 02)	2 653 000	2 110 000			2 653 000	2 110 000
		9 206 738 266	9 185 340 761	1 000 000	1 000 000	9 207 738 266	9 186 340 761
07	INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES	20 320 269 147	21 120 035 336		1 393 600 000	20 320 269 147	22 513 635 336
08	AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA	54 224 948 341	50 316 444 888	440 000 000	2 640 000 000	54 664 948 341	52 956 444 888
	Reservas (30 02 02)	114 190 000	85 890 000			114 190 000	85 890 000
		54 339 138 341	50 402 334 888	440 000 000	2 640 000 000	54 779 138 341	53 042 334 888
09	AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA	2 173 481 414	2 158 215 018	1 537 273	1 537 273	2 175 018 687	2 159 752 291
	Reservas (30 02 02)	16 795 325	16 795 325	– 1 537 273	– 1 537 273	15 258 052	15 258 052
		2 190 276 739	2 175 010 343	0	0	2 190 276 739	2 175 010 343
10	MIGRAÇÃO	2 322 122 749	1 599 228 372			2 322 122 749	1 599 228 372
	Reservas (30 01 01)	900 000	900 000			900 000	900 000
		2 323 022 749	1 600 128 372			2 323 022 749	1 600 128 372
11	GESTÃO DAS FRONTEIRAS	2 695 843 766	2 287 767 757			2 695 843 766	2 287 767 757
12	SEGURANÇA	790 728 335	819 070 769			790 728 335	819 070 769
	Reservas (30 02 02)	19 678 000	19 678 000			19 678 000	19 678 000
		810 406 335	838 748 769			810 406 335	838 748 769

Título	Rubrica	Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13	DEFESA	1 381 844 604	1 319 839 639			1 381 844 604	1 319 839 639
	Reservas (30 01 01, 30 02 02)	621 256 000	94 712 000			621 256 000	94 712 000
		2 003 100 604	1 414 551 639			2 003 100 604	1 414 551 639
14	AÇÃO EXTERNA	12 898 366 618	14 367 254 149			12 898 366 618	14 367 254 149
15	ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO	2 701 653 474	2 202 415 923			2 701 653 474	2 202 415 923
16	DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL	3 945 162 341	3 286 940 351			3 945 162 341	3 286 940 351
20	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA	4 591 749 035	4 591 749 035	3 165 000	3 165 000	4 594 914 035	4 594 914 035
21	ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES	3 276 253 552	3 276 253 552			3 276 253 552	3 276 253 552
30	RESERVAS	2 547 800 004	1 957 263 222	– 1 537 273	– 1 537 273	2 546 262 731	1 955 725 949
	Totais	**187 358 563 855**	**184 682 047 967**	**444 165 000**	**8 004 165 000**	**187 802 728 855**	**192 686 212 967**
	Dos quais reservas: 30 01 01, 30 02 02	***777 041 325***	***221 654 325***	***– 1 537 273***	***– 1 537 273***	***775 504 052***	***220 117 052***

TÍTULO 02

INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

TÍTULO 02

INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS»	52 421 290	52 421 290			52 421 290	52 421 290
02 02	FUNDO INVESTEU	297 558 626	878 704 512			297 558 626	878 704 512
02 03	MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE)	3 017 504 125	2 688 425 212			3 017 504 125	2 688 425 212
02 04	PROGRAMA EUROPA DIGITAL	973 779 103	1 535 313 182			973 779 103	1 535 313 182
02 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	246 273 145	246 273 145			246 273 145	246 273 145
02 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	36 451 032	38 994 356			36 451 032	38 994 356
	Título 02 — Totais	**4 623 987 321**	**5 440 131 697**			**4 623 987 321**	**5 440 131 697**

TÍTULO 02

INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 02 — FUNDO INVESTEU

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 02	FUNDO INVESTEU							
02 02 01	***Garantia do fundo InvestEU***	1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 02	***Garantia da UE do fundo InvestEU — Provisionamento do fundo comum de provisionamento***	1	228 747 462	750 000 000			228 747 462	750 000 000
02 02 03	***Plataforma de aconselhamento InvestEU, Portal InvestEU e medidas conexas***	1	68 811 164	50 000 000			68 811 164	50 000 000
02 02 99	***Conclusão de anteriores instrumentos financeiros — Provisionamento do fundo comum de provisionamento***							
02 02 99 01	Conclusão de programas anteriores no domínio das pequenas e médias empresas, incluindo o Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (antes de 2021) — Instrumentos Financeiros	1	p.m.	40 000 000			p.m.	40 000 000
02 02 99 02	Conclusão do Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social (EaSI) (antes de 2021) — Instrumentos financeiros no âmbito do eixo microfinanciamento/ empreendedorismo social	1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 99 03	Conclusão de programas de investigação anteriores (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	1	p.m.	18 900 000			p.m.	18 900 000
02 02 99 04	Conclusão de anteriores programas de investigação Euratom (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 99 05	Conclusão dos anteriores programas do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Energia (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 99 06	Conclusão dos anteriores programas do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 99 07	Conclusão dos anteriores programas do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	1	p.m.	10 000 000			p.m.	10 000 000

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 02 — FUNDO INVESTEU *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 02 99	*(continuação)*							
02 02 99 08	Conclusão de ações e programas anteriores relacionados com o programa MEDIA, a cultura e a língua (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	1	p.m.	9 804 512			p.m.	9 804 512
02 02 99 09	Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 99 10	Conclusão de programas Erasmus anteriores (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 99 11	Conclusão de anteriores projetos no domínio da energia para o relançamento da economia (2007-2013) — Instrumentos financeiros	1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 99 12	Conclusão do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE)	1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 02 02 99 — Subtotal		p.m.	78 704 512			p.m.	78 704 512
	Capítulo 02 02 — Totais		**297 558 626**	**878 704 512**			**297 558 626**	**878 704 512**

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas com uma garantia da União prestada no quadro do Fundo InvestEU para operações de financiamento e investimento realizadas em apoio das políticas internas da União. Cobrem as despesas do mecanismo de prestação de aconselhamento a fim de apoiar o desenvolvimento de projetos passíveis de investimento, o acesso ao financiamento e o desenvolvimento das capacidades conexas (plataforma de aconselhamento InvestEU). Cobrem igualmente as despesas de uma base de dados que confere visibilidade aos projetos para os quais os promotores pretendem obter financiamento e que faculta aos investidores informações sobre oportunidades de investimento (portal InvestEU).

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para este programa no âmbito do presente título, num montante total de 6 074 000 000 EUR em autorizações a preços correntes. Esses montantes tiveram de ser legalmente autorizados antes do final de 2023, com exceção das despesas administrativas cujos montantes são indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais pertinentes do presente título.

CAPÍTULO 02 02 — FUNDO INVESTEU *(continuação)*

Além disso, em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/523, os recursos da dotação adicional prevista em conformidade com o artigo 5.º e o anexo II do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 dão lugar à inscrição de dotações para este fundo.

Além disso, quaisquer receitas, reembolsos e recuperações provenientes de instrumentos financeiros criados pelos programas referidos no anexo IV do Regulamento (UE) 2021/523 podem ser utilizados para o provisionamento da garantia da UE, tendo em conta as disposições pertinentes do Regulamento (UE) 2021/1229 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de julho de 2021, relativo ao mecanismo de crédito ao setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa (JO L 274 de 30.7.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1229/oj) no que respeita ao orçamento para 2021-2027.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj).

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 23, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2094/oj).

Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/523/oj).

Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/695/oj).

Decisão (UE) 2021/764 do Conselho de 10 de maio de 2021 que estabelece o Programa Específico de execução do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, e que revoga a Decisão 2013/743/UE (JO L 167I de 12.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2021/764/oj).

Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 209 de 14.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/947/oj).

Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro de 2021 que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2115/oj).

Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (JO L, 2024/795, 29.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 02 — FUNDO INVESTEU *(continuação)*

Regulamento (UE) 2025/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2025, que altera os Regulamentos (UE) 2015/1017, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695 e (UE) 2021/1153 no que diz respeito ao aumento da eficiência da garantia da UE ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/523 e à simplificação dos requisitos de comunicação de informações (JO L, 2025/2005, 23.12.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2005/oj).

02 02 02 Garantia da UE do fundo InvestEU — Provisionamento do fundo comum de provisionamento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
228 747 462	750 000 000			228 747 462	750 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o provisionamento da garantia da UE necessário para cobrir os acionamentos de garantias e outros custos relacionados com a execução da garantia da UE do fundo InvestEU.

Além disso, foram recebidas contribuições de cinco Estados-Membros (Roménia, Grécia, Finlândia, Bulgária e Malta) e da Noruega e da Islândia em 2022, 2023 e 2024 a título de contribuições anuais adicionais dos Estados-Membros e dos Estados da EFTA, aumentando as dotações correspondentes no quadro deste artigo.

Na sequência do Regulamento Omnibus II relativo ao InvestEU, esperam-se contribuições adicionais da Itália e da Roménia, que constituirão receitas afetadas externas. Estes fundos não farão parte da garantia InvestEU, mas serão confiados aos parceiros de execução pertinentes do InvestEU e mobilizados como instrumento financeiro ao abrigo do InvestEU.

TÍTULO 05

DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

TÍTULO 05

DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 01	APOIO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA ÁREA «DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO»	17 190 677	17 190 677			17 190 677	17 190 677
05 02	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER)	34 324 397 089	34 985 421 273		3 376 800 000	34 324 397 089	38 362 221 273
05 03	FUNDO DE COESÃO (FC)	7 747 263 533	7 820 686 176		589 600 000	7 747 263 533	8 410 286 176
05 04	APOIO À COMUNIDADE CIPRIOTA TURCA	33 979 713	35 125 000			33 979 713	35 125 000
05 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	p.m.	2 857 943			p.m.	2 857 943
	Título 05 — Totais	**42 122 831 012**	**42 861 281 069**		**3 966 400 000**	**42 122 831 012**	**46 827 681 069**

TÍTULO 05

DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER)							
05 02 01	***FEDER — Despesas operacionais***	2.1	34 070 850 917	34 719 377 238		3 376 800 000	34 070 850 917	38 096 177 238
05 02 02	***FEDER — Assistência técnica operacional***	2.1	72 091 679	92 555 317			72 091 679	92 555 317
05 02 03	***Iniciativa Urbana Europeia***	2.1	49 651 964	105 606 392			49 651 964	105 606 392
05 02 04	***Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Contribuição do FEDER***	2.1	65 457 087	p.m.			65 457 087	p.m.
05 02 05	***FEDER — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU***							
05 02 05 01	FEDER — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 05 02	FEDER — Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 05 03	Cooperação Territorial Europeia — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 05 02 05 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 06	***Fundo InvestEU — Contribuição do FEDER***	2.1	13 779 147	33 779 147			13 779 147	33 779 147
05 02 07	***Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FEDER***	2.1	51 566 295	30 919 532			51 566 295	30 919 532
05 02 08	***Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) — Contribuição do FEDER***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 09	***Horizonte Europa — Contribuição do FEDER***	2.1	1 000 000	3 183 647			1 000 000	3 183 647
05 02 10	***Europa Digital — Contribuição do FEDER***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 11	***Mecanismo de Recuperação e Resiliência — Contribuição do FEDER***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***							
05 02 99 01	Conclusão do FEDER — Despesas operacionais (anteriores a 2021)	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 99 02	Conclusão do FEDER — Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 99 03	Conclusão do FEDER — Artigo 25.o — Artigo 11.o (anterior a 2021)	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 99 04	Conclusão do FEDER — Ações inovadoras no domínio do desenvolvimento urbano sustentável (anteriores a 2021)	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 05 02 99 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Capítulo 05 02 — Totais		**34 324 397 089**	**34 985 421 273**		**3 376 800 000**	**34 324 397 089**	**38 362 221 273**

Observações

O apoio do FEDER no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento e ao objetivo de cooperação territorial europeia (Interreg) no período de programação 2021-2027 e nos períodos de programação anteriores

Abrangerá as seguintes três categorias de regiões:

— regiões menos desenvolvidas, com um PIB *per capita* inferior a 75 % da média do PIB da União,

— regiões em transição, com um PIB *per capita* entre 75 % e 100 % da média do PIB da União,

— regiões mais desenvolvidas, com um PIB *per capita* superior a 100 % da média do PIB da União.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas do Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão lugar à disponibilização de dotações para programas financiados ao abrigo da REACT-EU no âmbito dos títulos 05 e 07, num montante total de 50 620 000 000 EUR em autorizações. Esses montantes tiveram de ser legalmente autorizados antes do final de 2023, com exceção das despesas administrativas cujos montantes são indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais pertinentes do presente título.

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n. ° 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.° 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1303/oj), nomeadamente os artigos 92-A e 92-B e o anexo VII-A.

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 23, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2094/oj).

Regulamento (UE) 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos adicionais e às disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e à preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia (REACT-EU) (JO L 437 de 28.12.2020, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2221/oj).

Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo para uma Transição Justa (JO L 231 de 30.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1056/oj).

Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (JO L 231 de 30.6.2021, p. 60, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1058/oj).

Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo (JO L 231 de 30.6.2021, p. 94, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1059/oj).

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj).

Regulamento (UE) 2022/562 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 223/2014 no que respeita à Ação de Coesão a favor dos Refugiados na Europa (CARE) (JO L 109 de 8.4.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/562/oj).

Regulamento (UE) 2022/613 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de abril de 2022, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 223/2014 no que respeita ao aumento do pré-financiamento proveniente de recursos da REACT-EU e ao estabelecimento de um custo unitário (JO L 115 de 13.4.2022, p. 38, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/613/oj).

Regulamento (UE) 2022/2039 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022 que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) 2021/1060 no que respeita a uma maior flexibilidade para fazer face às consequências da agressão militar da Federação da Rússia FAST (assistência flexível aos territórios) — CARE (JO L 275 de 25.10.2022, p. 23, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2039/oj).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) *(continuação)*

Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/435/oj).

Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (JO L, 2024/795, 29.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj).

Regulamento (UE) 2024/3236 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1057 e (UE) 2021/1058 no que diz respeito ao Apoio Regional de Emergência à Reconstrução (RESTORE) (JO L, 2024/3236, 23.12.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3236/oj).

Regulamento (UE) 2025/925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de maio de 2025, relativo a um instrumento para o desenvolvimento e o crescimento das regiões fronteiriças (BRIDGEforEU) (JO L, 2025/925, 19.5.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/925/oj).

Regulamento (UE) 2025/1914 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro de 2025, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1058 e (UE) 2021/1056 no respeitante a medidas específicas para fazer face a desafios estratégicos no contexto da revisão intercalar (JO L, 2025/1914, 19.9.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/1914/oj).

05 02 01 FEDER — Despesas operacionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
34 070 850 917	34 719 377 238		3 376 800 000	34 070 850 917	38 096 177 238

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio do FEDER no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento e do objetivo de cooperação territorial europeia (Interreg) no período de programação 2021-2027.

Abrangerá as seguintes três categorias de regiões:

— regiões menos desenvolvidas, com um PIB *per capita* inferior a 75 % da média do PIB da União,

— regiões em transição, com um PIB *per capita* entre 75 % e 100 % da média do PIB da União,

— regiões mais desenvolvidas, com um PIB *per capita* superior a 100 % da média do PIB da União.

CAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 03	FUNDO DE COESÃO (FC)							
05 03 01	***Fundo de Coesão (FC) — Despesas operacionais***	2.1	5 997 737 209	6 111 568 762		589 600 000	5 997 737 209	6 701 168 762
05 03 02	***Fundo de coesão (FC) — Apoio técnico operacional***	2.1	10 381 902	14 264 919			10 381 902	14 264 919
05 03 03	***Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)***	2.1	1 723 451 538	729 000 000			1 723 451 538	729 000 000
05 03 04	***Fundo InvestEU — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)***	2.1	p.m.	5 000 000			p.m.	5 000 000
05 03 05	***Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)***	2.1	13 613 633	8 163 304			13 613 633	8 163 304
05 03 06	***Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)***	2.1	2 079 251	2 469 191			2 079 251	2 469 191
05 03 07	***Horizonte Europa — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 03 08	***Europa Digital — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 03 09	***Mecanismo de Recuperação e Resiliência — Contribuição do FC***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 03 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***							
05 03 99 01	Conclusão do Fundo de Coesão (FC) — Despesas operacionais (anteriores a 2021)	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 03 99 02	Conclusão do Fundo de Coesão (FC) — Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 03 99 03	Conclusão do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Contribuição do Fundo de Coesão (FC) (2014-2020)	2.1	p.m.	950 220 000			p.m.	950 220 000
05 03 99 04	Conclusão do Fundo de Coesão (FC) — Artigo 25.o — Artigo 11.o (anterior a 2021)	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 05 03 99 — Subtotal		p.m.	950 220 000			p.m.	950 220 000
	Capítulo 05 03 — Totais		**7 747 263 533**	**7 820 686 176**		**589 600 000**	**7 747 263 533**	**8 410 286 176**

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC) *(continuação)*

Observações

FC no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento no período de programação 2021-2027 e nos períodos de programação anteriores. O FC apoiará os Estados-Membros cujo rendimento nacional bruto (RNB) *per capita*, medido em poder de compra padrão (PCP) e calculado com base nos valores da União no período de 2014-2016, seja inferior a 90 % da média do RNB *per capita* na UE-27 no mesmo período de referência. Sem deixar de assegurar o equilíbrio entre os investimentos e as necessidades de infraestruturas de cada Estado-Membro, a dotação destina-se a prestar apoio a:

— investimentos no ambiente, incluindo domínios relacionados com o desenvolvimento sustentável que apresentem benefícios para o ambiente,

— o Mecanismo Interligar a Europa (MIE).

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.° 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.° 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1303/oj), nomeadamente os artigos 92-A e 92-B e o anexo VII-A.

Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes e que revoga a Decisão n.º 661/2010/UE (JO L 348 de 20.12.2013, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1315/oj).

Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/523/oj).

Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (JO L 231 de 30.6.2021, p. 60, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1058/oj).

Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo (JO L 231 de 30.6.2021, p. 94, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1059/oj).

CAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC) *(continuação)*

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj).

Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 (JO L 249 de 14.7.2021, p. 38, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1153/oj).

Regulamento (UE) 2022/562 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 223/2014 no que respeita à Ação de Coesão a favor dos Refugiados na Europa (CARE) (JO L 109 de 8.4.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/562/oj).

Regulamento (UE) 2022/613 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de abril de 2022, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 223/2014 no que respeita ao aumento do pré-financiamento proveniente de recursos da REACT-EU e ao estabelecimento de um custo unitário (JO L 115 de 13.4.2022, p. 38, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/613/oj).

Regulamento (UE) 2022/2039 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022 que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) 2021/1060 no que respeita a uma maior flexibilidade para fazer face às consequências da agressão militar da Federação da Rússia FAST (assistência flexível aos territórios) — CARE (JO L 275 de 25.10.2022, p. 23, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2039/oj).

Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/435/oj).

Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (JO L, 2024/795, 29.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj).

Regulamento (UE) 2024/3236 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1057 e (UE) 2021/1058 no que diz respeito ao Apoio Regional de Emergência à Reconstrução (RESTORE) (JO L, 2024/3236, 23.12.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3236/oj).

Regulamento (UE) 2025/925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de maio de 2025, relativo a um instrumento para o desenvolvimento e o crescimento das regiões fronteiriças (BRIDGEforEU) (JO L, 2025/925, 19.5.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/925/oj).

Regulamento (UE) 2025/1914 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro de 2025, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1058 e (UE) 2021/1056 no respeitante a medidas específicas para fazer face a desafios estratégicos no contexto da revisão intercalar (JO L, 2025/1914, 19.9.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/1914/oj).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC) *(continuação)*

05 03 01 Fundo de Coesão (FC) — Despesas operacionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 997 737 209	6 111 568 762		589 600 000	5 997 737 209	6 701 168 762

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência do FC no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento durante o período de programação de 2021-2027. O FC apoiará os Estados-Membros cujo RNB *per capita*, medido em poder de compra padrão (PCP) e calculado com base nos valores da União no período de 2014-2016, seja inferior a 90 % da média do RNB *per capita* na UE-27 no mesmo período de referência. Sem deixar de assegurar o equilíbrio entre os investimentos e as necessidades de infraestruturas de cada Estado-Membro, a dotação destina-se a prestar apoio a:

— investimentos no ambiente, incluindo domínios relacionados com o desenvolvimento sustentável que apresentem benefícios para o ambiente,

— o Mecanismo Interligar a Europa (MIE).

TÍTULO 06

RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

TÍTULO 06

RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA»	34 816 023	34 816 023	1 000 000	1 000 000	35 816 023	35 816 023
06 02	MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA E INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	50 327 580	112 423 515			50 327 580	112 423 515
06 03	PROTEÇÃO DO EURO CONTRA A FALSIFICAÇÃO	920 145	916 200			920 145	916 200
06 04	INSTRUMENTO DE RECUPERAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA (EURI)	7 970 000 000	7 970 000 000			7 970 000 000	7 970 000 000
06 05	MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO	177 657 430	211 000 000			177 657 430	211 000 000
06 06	PROGRAMA UE PELA SAÚDE	661 265 985	547 350 000			661 265 985	547 350 000
06 07	APOIO DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
06 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	295 511 582	291 090 523			295 511 582	291 090 523
	Reservas (30 02 02)	*2 653 000*	*2 110 000*			*2 653 000*	*2 110 000*
		298 164 582	293 200 523			298 164 582	293 200 523
06 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	13 586 521	15 634 500			13 586 521	15 634 500
	Título 06 — Totais	**9 204 085 266**	**9 183 230 761**	**1 000 000**	**1 000 000**	**9 205 085 266**	**9 184 230 761**
	Reservas (30 02 02)	***2 653 000***	***2 110 000***			***2 653 000***	***2 110 000***
	Total + reserva	**9 206 738 266**	**9 185 340 761**	**1 000 000**	**1 000 000**	**9 207 738 266**	**9 186 340 761**

TÍTULO 06

RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
06 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA»				
06 01 01	***Despesas de apoio ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência e ao instrumento de assistência técnica***				
06 01 01 01	Despesas de apoio ao instrumento de assistência técnica	2.2	2 208 000		2 208 000
06 01 01 02	Despesas de apoio ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência	2.2	p.m.		p.m.
	Artigo 06 01 01 — Subtotal		2 208 000		2 208 000
06 01 02	***Despesas de apoio à proteção do euro contra a falsificação***	2.2	p.m.		p.m.
06 01 03	***Despesas de apoio a atividades de contração de empréstimos e de gestão da dívida da União Europeia***	2.2	6 000 000	1 000 000	7 000 000
06 01 04	***Despesas de apoio ao Mecanismo de Proteção Civil da União***	2.2	p.m.		p.m.
06 01 05	***Despesas de apoio ao Programa UE pela Saúde***				
06 01 05 01	Despesas de apoio ao Programa UE pela Saúde	2.2	6 745 762		6 745 762
06 01 05 73	Agência de Execução da Saúde e do Digital — Contribuição do Programa UE pela Saúde	2.2	19 862 261		19 862 261
	Artigo 06 01 05 — Subtotal		26 608 023		26 608 023
06 01 06	***Despesas de apoio de emergência na União***	2.2	p.m.		p.m.
	Capítulo 06 01 — Totais		**34 816 023**	**1 000 000**	**35 816 023**

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA» *(continuação)*

Observações

As dotações previstas no presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa (tais como, estudos, reuniões de peritos, informação e publicações) relacionadas diretamente com a realização dos objetivos dos programas ou das medidas abrangidas na presente área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

06 01 03 Despesas de apoio a atividades de contração de empréstimos e de gestão da dívida da União Europeia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
6 000 000	1 000 000	7 000 000

Observações

Para além das despesas descritas no presente capítulo, esta dotação destina-se igualmente a cobrir a assistência técnica e administrativa para a execução de atividades de contração de empréstimos e de gestão da dívida nos mercados de capitais realizadas pela União Europeia ao abrigo do artigo 224.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 («Regulamento Financeiro»). Estas despesas destinam-se principalmente a apoiar atividades de contração de empréstimos e de gestão da dívida com vista à execução do Instrumento de Recuperação da União Europeia. Além disso, as despesas podem ser utilizadas para apoiar atividades de contração de empréstimos e de gestão da dívida com vista à execução de outros programas atuais e futuros de assistência financeira abrangidos pelo artigo 224.º do Regulamento Financeiro. Em conformidade com o artigo 223.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento Financeiro, no caso de apoio sob a forma de empréstimos, os custos pertinentes pré-financiados por este artigo são recuperados junto do beneficiário em causa a partir do ano seguinte ao desembolso do empréstimo nos termos da Decisão de Execução (UE, Euratom) 2024/1974. Os custos recuperados junto dos beneficiários de empréstimos são utilizados para efeitos de futuras despesas com operações de contração de empréstimos e de gestão da dívida realizadas a partir desta rubrica orçamental.

As despesas podem incluir atividades de preparação, acompanhamento, auditoria, pessoal e avaliação, incluindo sistemas informáticos institucionais, licenças, plataformas e gestão de contas.

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA» *(continuação)*

06 01 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj), nomeadamente o artigo 224.º.

Ver capítulo 06 04.

Ver capítulo 14 07.

Ver capítulo 16 06.

Atos de referência

Decisão de Execução (UE, Euratom) 2024/1974 da Comissão, de 12 de julho de 2024, que estabelece o quadro de repartição dos custos relacionados com operações de contração de empréstimos e de gestão da dívida no âmbito da estratégia de financiamento diversificada (JO L, 2024/1974, 18.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1974/oj).

COMISSÃO

TÍTULO 07

INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

TÍTULO 07

INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES»	122 723 493	122 723 493			122 723 493	122 723 493
07 02	FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+)	14 604 773 306	15 567 791 343		1 393 600 000	14 604 773 306	16 961 391 343
07 03	ERASMUS+	4 211 507 824	4 183 570 000			4 211 507 824	4 183 570 000
07 04	CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE	142 523 651	131 000 000			142 523 651	131 000 000
07 05	EUROPA CRIATIVA	369 509 654	330 965 534			369 509 654	330 965 534
07 06	PROGRAMA CIDADÃOS, IGUALDADE, DIREITOS E VALORES	280 681 120	205 248 071			280 681 120	205 248 071
07 07	JUSTIÇA	40 643 000	30 917 358			40 643 000	30 917 358
07 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA	339 323 887	337 546 323			339 323 887	337 546 323
07 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	208 583 212	210 273 214			208 583 212	210 273 214
	Título 07 — Totais	**20 320 269 147**	**21 120 035 336**		**1 393 600 000**	**20 320 269 147**	**22 513 635 336**

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

TÍTULO 07

INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 02	FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+)							
07 02 01	***FSE+ vertente gestão partilhada — Despesas operacionais***	2.1	14 424 864 209	15 410 000 000		1 393 600 000	14 424 864 209	16 803 600 000
07 02 02	***FSE+ vertente gestão partilhada — Assistência técnica operacional***	2.1	23 815 375	27 500 000			23 815 375	27 500 000
07 02 03	***Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Contribuição do (FSE+)***	2.1	16 364 001	p.m.			16 364 001	p.m.
07 02 04	***FSE+ — vertente Emprego e Inovação Social (EaSI)***	2.2	106 410 821	102 250 000			106 410 821	102 250 000
07 02 05	***Fundo Social Europeu (FSE) — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU***							
07 02 05 01	FSE — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 05 02	FSE — Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 07 02 05 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 06	***Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD) — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU***							
07 02 06 01	FEAD — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 06 02	FEAD — Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 07 02 06 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 07	***Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) — Financiamento ao abrigo da iniciativa REACT-EU***							
07 02 07 01	IEJ — Despesas operacionais — Financiamento ao abrigo da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 07 02 07 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 02 08	***Fundo InvestEU — Contribuição do FSE+***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 09	***Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FSE+***	2.1	26 318 900	21 041 343			26 318 900	21 041 343
07 02 10	***Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) — Contribuição do FSE+***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 11	***Horizonte Europa — Contribuição do FSE+***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 12	***Programa Europa Digital — Contribuição do FSE+***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 13	***Erasmus+ — Contribuição do FSE+***	2.1	7 000 000	7 000 000			7 000 000	7 000 000
07 02 14	***Mecanismo de Recuperação e Resiliência — Contribuição do FSE+***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***							
07 02 99 01	Conclusão do FSE — Despesas operacionais (anteriores a 2021)	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 99 02	Conclusão do FSE — Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 99 03	Conclusão da IEJ (2014-2020)	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 99 04	Conclusão do FEAD (de 2014 a 2020)	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 99 05	Conclusão do Programa da União Europeia para o Emprego e Inovação Social e outras atividades anteriores conexas (anterior a 2021)	2.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 99 06	Conclusão do FSE — Artigo 25.o (anterior a 2021)	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 07 02 99 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Capítulo 07 02 — Totais		**14 604 773 306**	**15 567 791 343**		**1 393 600 000**	**14 604 773 306**	**16 961 391 343**

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas com o apoio aos Estados-Membros para atingirem níveis elevados de emprego, proteção social justa e uma força laboral qualificada, resistente e preparada para o mundo profissional do futuro, bem como as despesas para apoiar, complementar e valorizar as políticas dos Estados-Membros para assegurar a igualdade de oportunidades, o acesso ao mercado de trabalho, condições de trabalho justas, proteção e inclusão social.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para programa financiados ao abrigo da iniciativa REACT-EU, ao abrigo dos títulos 05 e 07, num montante total de 50 620 000 000 EUR em autorizações. Esses montantes tiveram de ser legalmente autorizados antes do final de 2023, com exceção das despesas administrativas cujos montantes são indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais pertinentes do presente título.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1303/oj).

Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (JO L 72 de 12.3.2014, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2014/223/oj).

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2094/oj).

Regulamento (UE) 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos adicionais e às disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e à preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia (REACT-EU) (JO L 437 de 28.12.2020, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2221/oj).

Regulamento (UE) 2021/177 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de fevereiro de 2021, que altera o Regulamento (UE) n.º 223/2014 no que respeita à introdução de medidas específicas para fazer face à crise associada ao surto de COVID-19 (JO L 53 de 16.2.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/177/oj).

Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/523/oj).

Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo para uma Transição Justa (JO L 231 de 30.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1056/oj).

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013 (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1057/oj).

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj).

Regulamento (UE) 2025/1913 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2021/1057 que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) no que diz respeito a medidas específicas para fazer face a desafios estratégicos (JO L, 2025/1913, 19.9.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/1913/oj).

07 02 01 FSE+ vertente gestão partilhada — Despesas operacionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 424 864 209	15 410 000 000		1 393 600 000	14 424 864 209	16 803 600 000

Observações

Esta dotação destina-se a reduzir as disparidades económicas, sociais e territoriais, que são particularmente evidentes nos países e nas regiões com um desenvolvimento mais lento relacionadas com a aceleração das reestruturações económicas e sociais, a transição para as energias limpas, a digitalização do local de trabalho, a escassez crescente de mão-de-obra e de competências e as implicações e o impacto das alterações demográficas, incluindo o envelhecimento da população, a fim de criar uma Europa mais social. Tal deve ser feito em conformidade com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

Abrangerá as seguintes três categorias de regiões:

— regiões menos desenvolvidas, com um PIB *per capita* inferior a 75 % da média do PIB da União,

— regiões em transição, com um PIB *per capita* entre 75 % e 100 % da média do PIB da União,

— regiões mais desenvolvidas, com um PIB *per capita* superior a 100 % da média do PIB da União.

A promoção da igualdade entre mulheres e homens a nível horizontal e através de ações específicas deve ser parte integrante do apoio prestado pelo FSE+, a fim de melhorar a participação das mulheres no emprego, bem como melhorar a conciliação entre a vida profissional e a vida privada e combater a feminização da pobreza e a discriminação de género no mercado de trabalho e na educação e formação.

COMISSÃO

TÍTULO 08

AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

TÍTULO 08

AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA»	12 302 079	12 302 079			12 302 079	12 302 079
08 02	FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA)	40 009 300 940	39 956 108 274	440 000 000	440 000 000	40 449 300 940	40 396 108 274
08 03	FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER)	13 329 580 754	9 335 438 204		2 200 000 000	13 329 580 754	11 535 438 204
08 04	FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS, DAS PESCAS E DA AQUICULTURA (FEAMPA)	794 658 872	926 849 985			794 658 872	926 849 985
08 05	ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP)	46 270 427	51 145 427			46 270 427	51 145 427
	Reservas (30 02 02)	*114 190 000*	*85 890 000*			*114 190 000*	*85 890 000*
		160 460 427	137 035 427			160 460 427	137 035 427
08 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	31 335 269	31 335 269			31 335 269	31 335 269
08 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	1 500 000	3 265 650			1 500 000	3 265 650
	Título 08 — Totais	**54 224 948 341**	**50 316 444 888**	**440 000 000**	**2 640 000 000**	**54 664 948 341**	**52 956 444 888**
	Reservas (30 02 02)	***114 190 000***	***85 890 000***			***114 190 000***	***85 890 000***
	Total + reserva	**54 339 138 341**	**50 402 334 888**	**440 000 000**	**2 640 000 000**	**54 779 138 341**	**53 042 334 888**

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

TÍTULO 08

AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 02	FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA)							
08 02 01	***Reserva agrícola***	3.1	137 486 942	137 486 942	300 000 000	300 000 000	437 486 942	437 486 942
08 02 02	***Tipos de intervenções em certos setores no âmbito dos planos estratégicos da PAC***							
08 02 02 01	Setor das frutas e produtos hortícolas	3.1	1 025 000 000	1 025 000 000			1 025 000 000	1 025 000 000
08 02 02 02	Setor dos produtos da apicultura	3.1	57 000 000	57 000 000			57 000 000	57 000 000
08 02 02 03	Setor vitivinícola	3.1	946 000 000	946 000 000			946 000 000	946 000 000
08 02 02 04	Setor do lúpulo	3.1	2 200 000	2 200 000			2 200 000	2 200 000
08 02 02 05	Setor do azeite e das azeitonas de mesa	3.1	44 000 000	44 000 000			44 000 000	44 000 000
08 02 02 06	Outros setores	3.1	48 000 000	48 000 000			48 000 000	48 000 000
	Artigo 08 02 02 — Subtotal		2 122 200 000	2 122 200 000			2 122 200 000	2 122 200 000
08 02 03	***Despesas de mercado fora do âmbito dos planos estratégicos da PAC***							
08 02 03 01	POSEI e ilhas menores do mar Egeu (com exclusão dos pagamentos diretos)	3.1	229 000 000	229 000 000			229 000 000	229 000 000
08 02 03 02	Promoção de produtos agrícolas — Programas simples em gestão partilhada	3.1	81 000 000	81 000 000			81 000 000	81 000 000
08 02 03 03	Promoção de produtos agrícolas — Vários programas e ações executados pela Comissão em gestão direta	3.1	105 000 000	69 927 713			105 000 000	69 927 713
08 02 03 04	Regime de distribuição nas escolas	3.1	202 000 000	202 000 000			202 000 000	202 000 000
08 02 03 05	Azeite	3.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 02 03 06	Frutas e produtos hortícolas	3.1	175 000 000	175 000 000			175 000 000	175 000 000
08 02 03 07	Vinho	3.1	49 000 000	49 000 000			49 000 000	49 000 000
08 02 03 08	Apicultura	3.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 02 03 09	Lúpulo	3.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 02 03 10	Medidas de armazenagem pública e privada	3.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 02 03	*(continuação)*							
08 02 03 11	Medidas excecionais	3.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 08 02 03 — Subtotal		841 000 000	805 927 713			841 000 000	805 927 713
08 02 04	***Tipos de intervenções no domínio dos pagamentos diretos no âmbito dos planos estratégicos da PAC***							
08 02 04 01	Apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade	3.1	17 860 495 783	17 860 495 783	140 000 000	140 000 000	18 000 495 783	18 000 495 783
08 02 04 02	Apoio redistributivo complementar ao rendimento para garantir a sustentabilidade	3.1	3 970 000 000	3 970 000 000			3 970 000 000	3 970 000 000
08 02 04 03	Apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores	3.1	697 000 000	697 000 000			697 000 000	697 000 000
08 02 04 04	Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais	3.1	9 014 000 000	9 014 000 000			9 014 000 000	9 014 000 000
08 02 04 05	Apoio associado ao rendimento	3.1	4 480 000 000	4 480 000 000			4 480 000 000	4 480 000 000
08 02 04 06	Pagamento específico para o algodão	3.1	224 000 000	224 000 000			224 000 000	224 000 000
08 02 04 07	Pagamentos complementares em situações de crise	3.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 08 02 04 — Subtotal		36 245 495 783	36 245 495 783	140 000 000	140 000 000	36 385 495 783	36 385 495 783
08 02 05	***Pagamentos diretos fora do âmbito dos planos estratégicos da PAC***							
08 02 05 01	POSEI e ilhas menores do mar Egeu (pagamentos diretos)	3.1	444 000 000	444 000 000			444 000 000	444 000 000
08 02 05 02	Regime de pagamento único por superfície (RPUS)	3.1	920 000	920 000			920 000	920 000
08 02 05 03	Pagamento redistributivo	3.1	66 000	66 000			66 000	66 000
08 02 05 04	Regime de pagamento de base (RPB)	3.1	4 400 000	4 400 000			4 400 000	4 400 000
08 02 05 05	Pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente	3.1	2 997 000	2 997 000			2 997 000	2 997 000
08 02 05 06	Pagamento aos agricultores em zonas com condicionantes naturais	3.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 02 05 07	Pagamento para os jovens agricultores	3.1	198 000	198 000			198 000	198 000
08 02 05 08	Pagamento específico para o algodão	3.1	66 000	66 000			66 000	66 000
08 02 05 09	Regime de apoio associado voluntário	3.1	1 188 000	1 188 000			1 188 000	1 188 000

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 02 05	*(continuação)*							
08 02 05 10	Regime da pequena agricultura	3.1	99 000	99 000			99 000	99 000
08 02 05 11	Reserva para crises no setor agrícola	3.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 02 05 12	Reembolso de pagamentos diretos a agricultores a partir das dotações transitadas em relação à disciplina financeira	3.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 08 02 05 — Subtotal		453 934 000	453 934 000			453 934 000	453 934 000
08 02 06	***Estratégia política, coordenação e auditoria***							
08 02 06 01	Correções financeiras a favor dos Estados-Membros na sequência de decisões de apuramento de contas e da conformidade	3.1	104 650 000	104 650 000			104 650 000	104 650 000
08 02 06 02	Resolução de litígios	3.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 02 06 03	Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Assistência técnica operacional	3.1	103 534 215	85 413 836			103 534 215	85 413 836
	Artigo 08 02 06 — Subtotal		208 184 215	190 063 836			208 184 215	190 063 836
08 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***							
08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	3.1	1 000 000	1 000 000			1 000 000	1 000 000
	Artigo 08 02 99 — Subtotal		1 000 000	1 000 000			1 000 000	1 000 000
	Capítulo 08 02 — Totais		**40 009 300 940**	**39 956 108 274**	**440 000 000**	**440 000 000**	**40 449 300 940**	**40 396 108 274**

Observações

As dotações previstas no presente capítulo destinam-se a cobrir despesas de mercado, pagamentos diretos e certas ações em gestão direta pela Comissão, todos financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA).

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) *(continuação)*

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1306/oj).

Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 608, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1307/oj).

Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1308/oj).

Regulamento (UE) n.º 1310/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2014, bem como o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1307/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à sua aplicação em 2014 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 865, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1310/oj).

Regulamento (UE) n.º 1370/2013 do Conselho, de 16 de dezembro de 2013, que determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas (JO L 346 de 20.12.2013, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1370/oj).

Regulamento (UE) 2020/2220 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) em 2021 e 2022 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1307/2013 no respeitante aos recursos e à aplicação em 2021 e 2022, bem como o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 no respeitante aos recursos e à distribuição desse apoio em 2021 e 2022 (JO L 437 de 28.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2220/oj).

Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2115/oj).

Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 187, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2116/oj).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) *(continuação)*

Regulamento (UE) 2021/2117 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União (JO L 435 de 6.12.2021, p. 262, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2117/oj).

Regulamento (UE) 2025/2649 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2021/2115 no que diz respeito ao sistema de condicionalidade, aos tipos de intervenção sob a forma de pagamentos diretos, aos tipos de intervenção em determinados setores, aos tipos de intervenção de desenvolvimento rural e aos relatórios anuais de desempenho, e o Regulamento (UE) 2021/2116 no que diz respeito às suspensões dos pagamentos, ao apuramento anual do desempenho e aos controlos e sanções (JO L, 2025/2649, 31.12.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2649/oj).

08 02 01 Reserva agrícola

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
137 486 942	300 000 000	437 486 942

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a constituição da reserva agrícola e as despesas relativas à intervenção pública, medidas de armazenagem privada e de caráter excecional, em conformidade com o artigo 16.º do Regulamento (UE) 2021/2116.

08 02 04 Tipos de intervenções no domínio dos pagamentos diretos no âmbito dos planos estratégicos da PAC

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a tipos de intervenções no domínio dos pagamentos diretos no quadro do Regulamento (UE) 2021/2115.

08 02 04 01 Apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
17 860 495 783	140 000 000	18 000 495 783

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas no âmbito do apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade, em conformidade com o título III, capítulo II, do Regulamento (UE) 2021/2115.

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) *(continuação)*

08 02 04 *(continuação)*

08 02 04 01 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	735 000 000 6 2 0 0

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 03 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 03	FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER)							
08 03 01	***Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural***							
08 03 01 01	Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural no âmbito dos planos estratégicos da PAC	3.2	13 301 388 944	8 500 000 000		2 200 000 000	13 301 388 944	10 700 000 000
08 03 01 02	Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural — Programas de 2014-2022	3.2	p.m.	800 000 000			p.m.	800 000 000
08 03 01 03	Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural financiados pelo Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE)	3.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 08 03 01 — Subtotal		13 301 388 944	9 300 000 000		2 200 000 000	13 301 388 944	11 500 000 000
08 03 02	***Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Assistência técnica operacional***	3.2	28 191 810	35 438 204			28 191 810	35 438 204
08 03 03	***Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Assistência técnica operacional financiada pelo Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE)***	3.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 03 04	***Fundo InvestEU — Contribuição do FEADER***	3.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 03 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***							
08 03 99 01	Conclusão de anteriores programas de desenvolvimento rural — Despesas operacionais (até 2014)	3.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 03 99 02	Conclusão do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Assistência técnica operacional (até 2021)	3.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 08 03 99 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Capítulo 08 03 — Totais		**13 329 580 754**	**9 335 438 204**		**2 200 000 000**	**13 329 580 754**	**11 535 438 204**

CAPÍTULO 08 03 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER) *(continuação)*

Observações

As dotações no quadro do presente capítulo destinam-se a cobrir o financiamento das intervenções dos planos estratégicos da PAC financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) no âmbito do período de programação 2023-2027, bem como dos programas de 2014-2020, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, alargados a 2021 e 2022 no âmbito de regras transitórias consagradas no Regulamento (UE) 2020/2220. Essas dotações podem igualmente ser utilizadas para cobrir quaisquer pagamentos pendentes relativos a medidas do FEADER anteriores a 2014 e para o financiamento da assistência técnica por iniciativa da Comissão, dentro do limite de 0,25 % da dotação do FEADER.

O FEADER assegura bens públicos específicos de natureza ambiental e climática, melhora a competitividade dos setores agrícola e florestal e promove a diversificação da atividade económica e a qualidade de vida e do trabalho nas zonas rurais, incluindo zonas com condicionantes específicas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do NextGenerationEU/Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas deram origem à disponibilização de dotações para este programa no âmbito do presente capítulo, num montante total de 8 070 486 840 EUR em autorizações em 2021 e 2022.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1303/oj).

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, sobre o apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 487, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1305/oj).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1306/oj).

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2094/oj).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 03 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER) *(continuação)*

Regulamento (UE) 2020/2220 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) em 2021 e 2022 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1307/2013 no respeitante aos recursos e à aplicação em 2021 e 2022, bem como o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 no respeitante aos recursos e à distribuição desse apoio em 2021 e 2022 (JO L 437 de 28.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2220/oj).

Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/523/oj).

Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2115/oj).

Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 187, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2116/oj).

08 03 01 Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural

08 03 01 01 Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural no âmbito dos planos estratégicos da PAC

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 301 388 944	8 500 000 000		2 200 000 000	13 301 388 944	10 700 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os diferentes tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural financiados pelo FEADER em conformidade com os planos estratégicos da PAC dos Estados-Membros para o período de programação 2023-2027.

TÍTULO 09

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

TÍTULO 09

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA»	29 866 726	29 866 726			29 866 726	29 866 726
09 02	PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE)	783 689 697	687 203 865	1 537 273	1 537 273	785 226 970	688 741 138
09 03	FUNDO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA (FTJ)	1 255 349 335	1 339 600 000			1 255 349 335	1 339 600 000
09 04	MECANISMO DE CRÉDITO AO SETOR PÚBLICO AO ABRIGO DO MECANISMO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA (MTJ)	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
09 05	FUNDO SOCIAL EM MATÉRIA DE CLIMA (FSC)	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
09 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	70 875 656	70 875 656			70 875 656	70 875 656
	Reservas (30 02 02)	*16 795 325*	*16 795 325*	*– 1 537 273*	*– 1 537 273*	*15 258 052*	*15 258 052*
		87 670 981	87 670 981	– 1 537 273	– 1 537 273	86 133 708	86 133 708
09 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	33 700 000	30 668 771			33 700 000	30 668 771
	Título 09 — Totais	**2 173 481 414**	**2 158 215 018**	**1 537 273**	**1 537 273**	**2 175 018 687**	**2 159 752 291**
	Reservas (30 02 02)	***16 795 325***	***16 795 325***	***– 1 537 273***	***– 1 537 273***	***15 258 052***	***15 258 052***
	Total + reserva	**2 190 276 739**	**2 175 010 343**	**0**	**0**	**2 190 276 739**	**2 175 010 343**

TÍTULO 09

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 02 — PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 02	PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE)							
09 02 01	***Natureza e biodiversidade***	3.2	328 258 983	199 953 865	552 550	552 550	328 811 533	200 506 415
09 02 02	***Economia circular e qualidade de vida***	3.2	186 280 901	139 000 000	432 172	432 172	186 713 073	139 432 172
09 02 03	***Atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas***	3.2	126 706 236	100 000 000	552 551	552 551	127 258 787	100 552 551
09 02 04	***Transição para energias limpas***	3.2	142 443 577	119 250 000			142 443 577	119 250 000
09 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***							
09 02 99 01	Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (até 2021)	3.2	p.m.	129 000 000			p.m.	129 000 000
	Artigo 09 02 99 — Subtotal		p.m.	129 000 000			p.m.	129 000 000
	Capítulo 09 02 — Totais		**783 689 697**	**687 203 865**	**1 537 273**	**1 537 273**	**785 226 970**	**688 741 138**

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as ações que contribuem para a transição para uma economia limpa, circular, energeticamente eficiente, hipocarbónica e resistente às alterações climáticas, incluindo através da transição para as energias limpas, para a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente e para suster e inverter a perda de biodiversidade, contribuindo, assim, para o desenvolvimento sustentável.

O programa LIFE pode conceder financiamento sob qualquer das formas previstas no Regulamento Financeiro, nomeadamente subvenções, prémios e contratos públicos. Pode também conceder financiamento sob a forma de instrumentos financeiros no âmbito de operações de financiamento misto, que devem ser executadas em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/523.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 02 — PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE) *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/523/oj).

Regulamento (UE) 2021/783 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 (JO L 172 de 17.5.2021, p. 53, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/783/oj).

Decisão (UE) 2022/591 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022, relativa a um Programa Geral de Ação da União para 2030 em Matéria de Ambiente (JO L 114 de 12.4.2022, p. 22, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2022/591/oj).

Regulamento (UE) 2024/573 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de fevereiro de 2024, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 517/2014 (JO L 2024/573, 20.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/573/oj).

Atos de referência

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 11 de dezembro de 2019, «Pacto Ecológico Europeu» [COM(2019) 640 final].

09 02 01 Natureza e biodiversidade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
328 258 983	199 953 865	552 550	552 550	328 811 533	200 506 415

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do subprograma específico para a natureza e a biodiversidade do Programa LIFE.

Prestará apoio à aplicação da Estratégia de Biodiversidade da UE e da Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 20 de 26.1.2010, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2009/147/oj) e da Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/1992/43/oj). As ações abrangerão tanto o ambiente terrestre como o meio marinho.

Inclui o seguinte:

— o financiamento de técnicas, métodos e abordagens inovadores para alcançar os objetivos da legislação e da política da União em matéria de natureza e biodiversidade, contribuindo para a base de conhecimentos e para a aplicação das melhores práticas, nomeadamente através do apoio à rede Natura 2000,

CAPÍTULO 09 02 — PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE) *(continuação)*

09 02 01 *(continuação)*

— o desenvolvimento, acompanhamento, relato e aplicação da legislação e da política pertinentes da União em matéria de objetivos relativos à natureza e biodiversidade e controlo das despesas relacionadas com a biodiversidade da União, bem como o apoio conexo, a melhoria da governação a todos os níveis através do reforço das capacidades dos intervenientes públicos e privados e da participação da sociedade civil na conceção da política em matéria de natureza e biodiversidade,

— o apoio a ações destinadas a catalisar a implantação em larga escala de soluções/abordagens bem-sucedidas para a aplicação da legislação e da política pertinentes da União em matéria de natureza e biodiversidade, mediante a reprodução dos resultados, a integração dos objetivos conexos noutras políticas e nas práticas dos setores público e privado, a mobilização do investimento e a melhoria do acesso ao financiamento.

Os custos de assistência técnica para a seleção, acompanhamento, avaliação e auditoria de projetos e de apoio às ações de comunicação e de TI, de organização de seminários, conferências e reuniões, de outras atividades de governação (incluindo organizações não governamentais apoiadas por meio de subvenções de funcionamento), podem igualmente ser financiados por esta dotação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	558 040 6 6 0 0
Outras receitas afetadas	101 356 6 0 1 0

09 02 02 ***Economia circular e qualidade de vida***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
186 280 901	139 000 000	432 172	432 172	186 713 073	139 432 172

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do subprograma específico para a economia circular e a qualidade de vida do Programa LIFE.

Este subprograma tem por objetivo facilitar a transição para uma economia sustentável, circular, energeticamente eficiente e resiliente às alterações climáticas, e proteger, restaurar e melhorar a qualidade do ambiente.

Apoia projetos centrados na concretização do Pacto Ecológico Europeu. Trata-se de ações relacionadas com a transição para uma economia eficiente em termos de recursos, a gestão dos recursos naturais, como o ar, a água e o solo, com vista a alcançar a ambição de poluição zero, o reforço da aplicação da legislação ambiental, bem como a promoção de uma boa governação ambiental.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 02 — PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE) *(continuação)*

09 02 02 *(continuação)*

Inclui o seguinte:

— o financiamento de técnicas, métodos e abordagens inovadores para alcançar os objetivos da legislação e da política da União em matéria de ambiente, contribuindo para a base de conhecimentos e para a aplicação das melhores práticas,

— o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e a execução da legislação e das políticas relevantes da União em matéria de ambiente, inclusivamente mediante a melhoria da governação a todos os níveis, nomeadamente por via do reforço das capacidades dos intervenientes públicos e privados, bem como da participação da sociedade civil,

— o apoio de ações destinadas a estimular a implementação em grande escala de soluções técnicas de sucesso e relacionadas com as políticas para a execução da legislação e das políticas relevantes da União em matéria de ambiente, mediante a reprodução dos resultados, a integração de objetivos ambientais relacionados noutras políticas e nas práticas dos setores público e privado, a mobilização de investimentos sustentáveis e a melhoria do acesso ao financiamento.

Os custos de assistência técnica para a seleção, acompanhamento, avaliação e auditoria de projetos e de apoio às ações de comunicação e de TI, de organização de seminários, conferências e reuniões, assim como de outras atividades de governação (incluindo organizações não governamentais apoiadas por meio de subvenções de funcionamento), podem igualmente ser financiados por esta dotação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	316 678 6 6 0 0
Outras receitas afetadas	63 613 6 0 1 0

09 02 03 ***Atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
126 706 236	100 000 000	552 551	552 551	127 258 787	100 552 551

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o subprograma específico para a atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas do Programa LIFE.

Apoia atividades centradas na concretização do Pacto Ecológico Europeu, em especial nos domínios da atenuação das alterações climáticas (redução das emissões de gases com efeito de estufa), da adaptação às alterações climáticas (reforço dos esforços em matéria de resistência às alterações climáticas, reforço da resiliência, prevenção e preparação), bem como da promoção da boa governação em matéria de clima.

CAPÍTULO 09 02 — PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE) *(continuação)*

09 02 03 *(continuação)*

Inclui o seguinte:

— o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e a execução da legislação e das políticas relevantes da União em matéria de ação climática, inclusivamente mediante a melhoria da governação a todos os níveis, nomeadamente por via do reforço das capacidades dos intervenientes públicos e privados, bem como da participação da sociedade civil,

— o financiamento de técnicas, métodos e abordagens inovadores para alcançar os objetivos da legislação e da política da União em matéria de ação climática, contribuindo para a base de conhecimentos e para a aplicação das melhores práticas,

— o apoio de ações destinadas a estimular a implementação em grande escala de soluções técnicas de sucesso e relacionadas com as políticas para a execução da legislação e das políticas relevantes da União em matéria de ação climática, mediante a reprodução dos resultados, a integração de objetivos relacionados noutras políticas e nas práticas dos setores público e privado, a mobilização de investimentos sustentáveis e a melhoria do acesso ao financiamento.

Os custos de assistência técnica para a seleção, acompanhamento, avaliação e auditoria de projetos e de apoio às ações de comunicação e de TI, de organização de seminários, conferências e reuniões, assim como de outras atividades de governação (incluindo organizações não governamentais apoiadas por meio de subvenções de funcionamento), podem igualmente ser financiados por esta dotação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	215 401 6 6 0 0
Outras receitas afetadas	2 000 000 6 0 1 0

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS							
09 10 01	***Agência Europeia dos Produtos Químicos — Diretivas ambientais e convenções internacionais***	3.2	6 729 846	6 729 846			6 729 846	6 729 846
	Reservas (30 02 02)		*11 407 115*	*11 407 115*			*11 407 115*	*11 407 115*
			18 136 961	18 136 961			18 136 961	18 136 961
09 10 02	***Agência Europeia do Ambiente***	3.2	64 145 810	64 145 810			64 145 810	64 145 810
	Reservas (30 02 02)		*5 388 210*	*5 388 210*	*– 1 537 273*	*– 1 537 273*	*3 850 937*	*3 850 937*
			69 534 020	69 534 020	– 1 537 273	– 1 537 273	67 996 747	67 996 747
	Capítulo 09 10 — Totais		**70 875 656**	**70 875 656**			**70 875 656**	**70 875 656**
	Reservas (30 02 02)		***16 795 325***	***16 795 325***	***– 1 537 273***	***– 1 537 273***	***15 258 052***	***15 258 052***
	Total + reserva		**87 670 981**	**87 670 981**	**– 1 537 273**	**– 1 537 273**	**86 133 708**	**86 133 708**

Observações

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

Os quadros do pessoal das agências estão estabelecidos no anexo «Pessoal» da presente secção.

A agências devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2019/715/oj), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritos no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

CAPÍTULO 09 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

09 10 02 Agência Europeia do Ambiente

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 10 02	64 145 810	64 145 810			64 145 810	64 145 810
Reservas (30 02 02)	*5 388 210*	*5 388 210*	*– 1 537 273*	*– 1 537 273*	*3 850 937*	*3 850 937*
Totais	69 534 020	69 534 020	– 1 537 273	– 1 537 273	67 996 747	67 996 747

Observações

A missão da Agência Europeia do Ambiente consiste em prestar à União e aos Estados-Membros informações objetivas, fiáveis e comparáveis sobre o ambiente a nível da União, permitindo-lhes adotar as medidas necessárias para proteger o ambiente, avaliar os resultados das mesmas e informar o público.

Contribuição total da União	68 603 258
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	606 511
Montante inscrito no orçamento	67 996 747

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	1 835 698 6 6 2
Outras receitas afetadas	5 733 335 6 6 2

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 401/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativo à Agência Europeia do Ambiente e à Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente (JO L 126 de 21.5.2009, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2009/401/oj).

Regulamento (UE) 2018/841 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à inclusão das emissões e das remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso do solo, com a alteração do uso do solo e com as florestas no quadro relativo ao clima e à energia para 2030, e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013 e a Decisão n.º 529/2013/UE (JO L 156 de 19.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/841/oj).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

09 10 02 *(continuação)*

Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 («Lei europeia em matéria de clima») (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1119/oj).

Decisão (UE) 2022/591 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022, relativa a um Programa Geral de Ação da União para 2030 em Matéria de Ambiente (JO L 114 de 12.4.2022, p. 22, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2022/591/oj).

Regulamento (UE) 2023/839 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de abril de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2018/841 no que diz respeito ao âmbito de aplicação, simplificação das regras de comunicação de informações e de conformidade e determinação das metas dos Estados-Membros para 2030, e o Regulamento (UE) 2018/1999 no que diz respeito à melhoria dos processos de monitorização, comunicação de informações, acompanhamento dos progressos e análise (JO L 107 de 21.4.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/839/oj).

Regulamento (UE) 2024/1244 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativo à comunicação de dados ambientais de instalações industriais, à criação de um Portal das Emissões Industriais e que revoga o Regulamento (CE) n.º 166/2006 (JO L, 2024/1244, 2.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1244/oj).

Regulamento (UE) 2024/1610 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que altera o Regulamento (UE) 2019/1242 no respeitante ao reforço das normas de desempenho em matéria de emissões de CO_2 dos veículos pesados novos e à inclusão de obrigações de comunicação de informações, que altera o Regulamento (UE) 2018/858 e revoga o Regulamento (UE) 2018/956 (JO L, 2024/1610, 6.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1610/oj).

Regulamento (UE) 2024/1991 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2024, relativo ao restauro da natureza e que altera o Regulamento (UE) 2022/869 (JO L, 2024/1991, 29.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1991/oj).

Diretiva (UE) 2025/2360 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de novembro de 2025, relativa à monitorização e à resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo) (JO L, 2025/2360, 26.11.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2025/2360/oj).

Regulamento (UE) 2025/2457 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2025, que altera os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 401/2009, (UE) 2017/745 e (UE) 2019/1021 no que respeita à reatribuição de tarefas científicas e técnicas e à melhoria da cooperação entre as agências da União no domínio dos produtos químicos (JO L, 2025/2457, 12.12.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2457/oj).

Atos de referência

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 26 de outubro de 2022, que altera a Diretiva 2000/60/CE que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, a Diretiva 2006/118/CE relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração e a Diretiva 2008/105/CE relativa a normas de qualidade ambiental no domínio da política da água [COM(2022) 540 final].

CAPÍTULO 09 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

09 10 02 *(continuação)*

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 22 de março de 2023, relativa à fundamentação e à comunicação de alegações ambientais explícitas [COM(2023) 166 final].

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 22 de novembro de 2023, relativo a um quadro de monitorização da resiliência das florestas europeias [COM(2023) 728 final].

COMISSÃO

TÍTULO 20

DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

TÍTULO 20

DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
20 01	MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	3 047 190 316	2 926 000	3 050 116 316
20 02	OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS	307 587 133		307 587 133
20 03	DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS	994 446 035	239 000	994 685 035
20 04	DESPESAS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	239 325 551		239 325 551
20 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	3 200 000		3 200 000
	Título 20 — Totais	**4 591 749 035**	**3 165 000**	**4 594 914 035**

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

TÍTULO 20

DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
20 01	MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS				
20 01 01	***Membros***				
20 01 01 01	Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição	7.2	13 198 000		13 198 000
20 01 01 02	Outras despesas de gestão dos membros da instituição	7.2	3 200 000		3 200 000
20 01 01 03	Subsídios dos antigos membros	7.2	1 497 000		1 497 000
	Artigo 20 01 01 — Subtotal		17 895 000		17 895 000
20 01 02	***Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários***				
20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	7.2	2 819 649 656	1 864 000	2 821 513 656
20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	7.2	16 266 000	551 000	16 817 000
20 01 02 03	Remunerações e subsídios — Delegações da União	7.2	153 921 000	510 000	154 431 000
20 01 02 04	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Delegações da União	7.2	9 589 000		9 589 000
	Artigo 20 01 02 — Subtotal		2 999 425 656	2 925 000	3 002 350 656
20 01 03	***Funcionários temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas***	7.2	200 000		200 000
20 01 04	***Funcionários com estatuto de não ativo, reformado no interesse do serviço ou despedido***	7.2	7 709 000		7 709 000
20 01 05	***Política e gestão do pessoal***				
20 01 05 01	Serviço Médico	7.2	5 394 660	1 000	5 395 660
20 01 05 02	Estruturas de acolhimento de crianças	7.2	5 900 000		5 900 000

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
20 01 05	*(continuação)*				
20 01 05 03	Outras despesas sociais	7.2	6 561 000		6 561 000
20 01 05 04	Mobilidade	7.2	1 895 000		1 895 000
20 01 05 05	Despesas de concursos, seleção e recrutamento	7.2	2 210 000		2 210 000
	Artigo 20 01 05 — Subtotal		21 960 660	1 000	21 961 660
	Capítulo 20 01 — Totais		**3 047 190 316**	**2 926 000**	**3 050 116 316**

20 01 02 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários

20 01 02 01 Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
2 819 649 656	1 864 000	2 821 513 656

Observações

Com exceção do pessoal afetado a países terceiros, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam lugares do quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os seguros de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o subsídio de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela Comissão a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos respetivos países de origem,

— outros abonos e subsídios diversos,

— no que respeita aos funcionários e aos agentes temporários, os subsídios por turnos ou por adstrição ao local de trabalho ou ao domicílio,

— a indemnização de funcionário estagiário em caso de perda da qualidade de funcionário por incompetência manifesta,

— a indemnização por resolução pela Comissão do contrato com um agente temporário,

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

20 01 02 *(continuação)*

20 01 02 01 *(continuação)*

— o reembolso das despesas relativas à segurança das habitações dos funcionários afetados às representações da Comissão e às delegações da União no território da União,

— os subsídios fixos e subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários da categoria AST e que não tenham podido ser compensados, nos termos das normas em vigor, por tempo livre,

— custos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,

— o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	60 159 573 3 2 0 1

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 01 02 02 Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
16 266 000	551 000	16 817 000

Observações

Com exceção do pessoal afetado a países terceiros, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam lugares do quadro de pessoal:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções no serviço ou de transferência que implique uma mudança do lugar de afetação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções no serviço ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação de funções no serviço seguida de reinstalação noutra localidade,

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

20 01 02 *(continuação)*

20 01 02 02 *(continuação)*

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação de funções no serviço seguida de reinstalação noutra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,

— as despesas transitórias dos funcionários afetados a lugares nos novos Estados-Membros antes da adesão e que sejam convidados a continuar ao serviço nesses Estados após a data da adesão, e que, a título excecional, beneficiarão da mesma situação financeira e material aplicada pela Comissão antes da adesão, em conformidade com o anexo X do Estatuto dos Funcionários e do Regime Aplicável aos Outros Agentes.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 01 02 03 Remunerações e subsídios — Delegações da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
153 921 000	510 000	154 431 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam lugares no quadro de pessoal da Comissão nas delegações da União em países terceiros e junto de organizações internacionais:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os seguros de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a seu favor a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos seus países de origem,

— outros abonos e subsídios diversos,

— as horas extraordinárias,

— as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários,

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

20 01 02 *(continuação)*

20 01 02 03 *(continuação)*

— o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 01 05 Política e gestão do pessoal

20 01 05 01 Serviço Médico

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
5 394 660	1 000	5 395 660

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de visitas médicas anuais e de recrutamento, de material e produtos farmacêuticos, de instrumentos de trabalho e de mobiliário especiais considerados medicamente necessários, bem como as despesas ocasionadas pelo funcionamento da Comissão de Invalidez,

— as despesas de pessoal médico, paramédico e psicossocial com contrato de direito local ou de substituição ocasional, bem como as despesas relativas a prestações externas de especialistas médicos considerados necessários pelos médicos assessores,

— as despesas relativas às visitas médicas de recrutamento dos monitores dos infantários,

— o custo do controlo físico, no quadro da proteção sanitária, dos agentes expostos a radiações,

— a compra ou reembolso de equipamento no âmbito da aplicação das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— despesas médicas no âmbito de reuniões políticas de alto nível organizadas pela Comissão,

— despesas de ordem médica decorrentes das disposições estatutárias,

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

20 01 05 *(continuação)*

20 01 05 01 *(continuação)*

— a formação em matéria de saúde e segurança na sequência da Decisão da Comissão C(2006) 1623, de 10 de abril de 2006, que estabelece uma política harmonizada para a saúde e segurança no trabalho para todo o pessoal da Comissão,

— as despesas relacionadas com as despesas médicas dos agentes locais com contrato de trabalho local, o custo dos conselheiros médicos e dentários e as despesas ligadas à política relativa à SIDA no local de trabalho.

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	1 035 000 3 2 0 2

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e nomeadamente o capítulo III.

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/1989/391/oj).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/1990/270/oj).

Legislação nacional relativa às «normas de base».

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
20 03	DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS				
20 03 01	***Infraestruturas e logística — Bruxelas***				
20 03 01 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	7.2	156 926 000		156 926 000
20 03 01 02	Despesas relativas a imóveis	7.2	102 792 000		102 792 000
20 03 01 03	Equipamento e mobiliário	7.2	10 358 000		10 358 000
20 03 01 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	7.2	8 798 000		8 798 000
	Artigo 20 03 01 — Subtotal		278 874 000		278 874 000
20 03 02	***Infraestruturas e logística — Luxemburgo***				
20 03 02 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	7.2	65 290 000		65 290 000
20 03 02 02	Despesas relativas a imóveis	7.2	20 299 000		20 299 000
20 03 02 03	Equipamento e mobiliário	7.2	6 750 000		6 750 000
20 03 02 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	7.2	885 000		885 000
	Artigo 20 03 02 — Subtotal		93 224 000		93 224 000
20 03 03	***Infraestruturas e logística — Grange***				
20 03 03 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	7.2	100 000		100 000
20 03 03 02	Despesas relativas a imóveis	7.2	1 563 000		1 563 000
20 03 03 03	Equipamento e mobiliário	7.2	120 000		120 000
20 03 03 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	7.2	12 000		12 000
	Artigo 20 03 03 — Subtotal		1 795 000		1 795 000
20 03 04	***Infraestruturas e logística — Representações da Comissão***				
20 03 04 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	7.2	12 072 000		12 072 000
20 03 04 02	Despesas relativas a imóveis	7.2	7 914 200		7 914 200
20 03 04 03	Equipamento e mobiliário	7.2	2 026 000		2 026 000
20 03 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	7.2	452 000		452 000
	Artigo 20 03 04 — Subtotal		22 464 200		22 464 200

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
20 03 05	***Infraestruturas e logística — Delegações da União***				
20 03 05 01	Aquisição, arrendamento e despesas conexas	7.2	24 614 000	239 000	24 853 000
20 03 05 02	Despesas relativas a imóveis	7.2	267 000		267 000
20 03 05 03	Equipamento e mobiliário	7.2	188 000		188 000
	Artigo 20 03 05 — Subtotal		25 069 000	239 000	25 308 000
20 03 06	***Projetos imobiliários da Comissão — Adiantamentos***	7.2	p.m.		p.m.
20 03 07	***Despesas de segurança e controlo***				
20 03 07 01	Segurança e controlo — Sede	7.2	21 343 457		21 343 457
20 03 07 02	Vigilância de imóveis — Bruxelas	7.2	42 186 000		42 186 000
20 03 07 03	Vigilância de imóveis — Luxemburgo	7.2	12 395 500		12 395 500
20 03 07 04	Segurança — Grange	7.2	585 000		585 000
20 03 07 05	Segurança — Representações da Comissão	7.2	3 672 000		3 672 000
20 03 07 06	Segurança — Delegações da União	7.2	5 638 165		5 638 165
	Artigo 20 03 07 — Subtotal		85 820 122		85 820 122
20 03 08	***Publicações e informação***				
20 03 08 01	Publicações	7.2	1 776 000		1 776 000
20 03 08 02	Aquisição de recursos em termos de dados, investigação e informação para apoiar a elaboração de políticas baseadas em dados concretos	7.2	2 938 000		2 938 000
20 03 08 03	Aquisição de informações	7.2	3 984 000		3 984 000
20 03 08 04	Contribuição da União para o funcionamento dos arquivos históricos da União	7.2	1 655 369		1 655 369
	Artigo 20 03 08 — Subtotal		10 353 369		10 353 369
20 03 09	***Custas jurídicas***				
20 03 09 01	Aconselhamento jurídico, litígios e infrações — Custas jurídicas	7.2	4 000 000		4 000 000
20 03 09 02	Custas jurídicas — Representações da Comissão	7.2	5 000		5 000

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
20 03 09	*(continuação)*				
20 03 09 03	Danos	7.2	75 000		75 000
20 03 09 04	Pedidos de indemnização resultantes de ações jurídicas contra as decisões da Comissão no domínio da política de concorrência	7.2	p.m.		p.m.
	Artigo 20 03 09 — Subtotal		4 080 000		4 080 000
20 03 10	***Despesas de tesouraria***				
20 03 10 01	Encargos financeiros	7.2	446 300		446 300
20 03 10 02	Gestão de tesouraria	7.2	p.m.		p.m.
20 03 10 03	Despesas excecionais relativas a crises	7.2	p.m.		p.m.
	Artigo 20 03 10 — Subtotal		446 300		446 300
20 03 11	***Interpretação***				
20 03 11 01	Despesas com a interpretação	7.2	15 350 000		15 350 000
20 03 11 02	Apoio profissional	7.2	153 000		153 000
20 03 11 03	Cooperação interinstitucional — Interpretação	7.2	81 600		81 600
	Artigo 20 03 11 — Subtotal		15 584 600		15 584 600
20 03 12	***Organização de conferências***				
20 03 12 01	Equipamento e serviços técnicos relativos às salas de conferência da Comissão	7.2	10 000 000		10 000 000
20 03 12 02	Despesas relativas à organização de conferências	7.2	p.m.		p.m.
	Artigo 20 03 12 — Subtotal		10 000 000		10 000 000
20 03 13	***Tradução***				
20 03 13 01	Despesas com a tradução	7.2	17 500 000		17 500 000
20 03 13 02	Cooperação interinstitucional — Tradução	7.2	p.m.		p.m.
	Artigo 20 03 13 — Subtotal		17 500 000		17 500 000

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
20 03 14	***Contribuições diversas***				
20 03 14 01	Contribuição da Euratom para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento da Euratom	7.2	280 273		280 273
20 03 14 72	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição para a execução do Programa de Investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço e dos programas não consagrados à investigação	7.2	2 291 940		2 291 940
	Artigo 20 03 14 — Subtotal		2 572 213		2 572 213
20 03 15	***Serviços e organismos interinstitucionais***				
20 03 15 01	Serviço das Publicações	7.2	123 994 575		123 994 575
20 03 15 02	Serviço Europeu de Seleção do Pessoal	7.2	29 063 474		29 063 474
	Artigo 20 03 15 — Subtotal		153 058 049		153 058 049
20 03 16	***Serviços e organismos administrativos***				
20 03 16 01	Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais	7.2	61 168 744		61 168 744
20 03 16 02	Serviço de Infraestruturas e Logística — Bruxelas	7.2	104 979 674		104 979 674
20 03 16 03	Serviço de Infraestruturas e Logística — Luxemburgo	7.2	34 199 290		34 199 290
	Artigo 20 03 16 — Subtotal		200 347 708		200 347 708
20 03 17	***Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)***	7.2	73 057 474		73 057 474
20 03 18	***Despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização do Organismo Europeu de Luta Antifraude***	7.2	200 000		200 000
	Capítulo 20 03 — Totais		**994 446 035**	**239 000**	**994 685 035**

20 03 05 Infraestruturas e logística — Delegações da União

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 05 *(continuação)*

20 03 05 01 Aquisição, arrendamento e despesas conexas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Orçamento retificativo n.º 2/2026	Novo montante
24 614 000	239 000	24 853 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir nas delegações da União:

— o subsídio de residência provisória e as ajudas de custo diárias,

— para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelos funcionários colocados fora da União: rendas (incluindo alojamento temporário) e impostos.

PESSOAL

COMISSÃO

Comissão

Administração

Grupo de funções e graus	Administração					
	Orçamento de 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Projeto de orçamento para 2026 (incl. AL2/2026)	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	29	—	—	—	29	—
AD 15	165	12	—	—	165	12
AD 14	597	21	—	—	597	21
AD 13	1 158	10	—	—	1 158	10
AD 12	1 663	14	—	—	1 663	14
AD 11	1 174	52	—	—	1 174	52
AD 10	1 592	11	—	—	1 592	11
AD 9	1 747	20	—	—	1 747	20
AD 8	1 253	56	—	—	1 253	56
AD 7	1 504	10	21	—	1 525	10
AD 6	643	10	—	—	643	10
AD 5	1 131	26	20	—	1 151	26
Subtotal AD	12 656	242	41	—	12 697	242
AST 11	122	—	—	—	122	—
AST 10	150	—	—	—	150	—
AST 9	610	—	—	—	610	—
AST 8	537	12	—	—	537	12
AST 7	699	18	—	—	699	18
AST 6	679	29	—	—	679	29
AST 5	508	16	—	—	508	16
AST 4	398	10	—	—	398	10
AST 3	343	3	—	—	343	3
AST 2	69	—	—	—	69	—
AST 1	283	—	—	—	283	—
Subtotal AST [1]	4 398	88	—	—	4 398	88
AST/SC 6	5	—	—	—	5	—
AST/SC 5	39	—	—	—	39	—
AST/SC 4	74	35	—	—	74	35
AST/SC 3	202	—	—	—	202	—

Grupo de funções e graus	Administração					
	Orçamento de 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Projeto de orçamento para 2026 (incl. AL2/2026)	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AST/SC 2	398	—	—	—	398	—
AST/SC 1	660	—	—	—	660	—
Subtotal AST/SC	1 378	35	—	—	1 378	35
Totais	**18 432**	**365**	**41**	**—**	**18 473**	**365**
Total Geral ([2])	**18 797** ([3]) ([4])		**41**		**18 838** ([3]) ([4])	

([1]) 50 lugares do grupo de funções AST podem ser ocupados por funcionários e agentes temporários do grupo de funções AST/SC para refletir a introdução progressiva do grupo de funções AST/SC.

([2]) O quadro de pessoal inclui, em conformidade com o artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, os seguintes lugares permanentes que podem ser disponibilizados à Agência de Aprovisionamento: 8 lugares do grupo de funções AD e 9 lugares do grupo de funções AST. As nomeações do grupo de funções SC são autorizadas dentro do limite do grupo de funções AST.

([3]) O quadro de pessoal aceita as seguintes nomeações *ad personam*: até 25 AD 15 podem passar a AD 16; até 20 AD 14 podem passar a AD 15; até 25 AD 13 podem passar a AD 14.

([4]) O quadro de pessoal inclui 15 lugares para o JRC, na rubrica 7, para as atividades de desmantelamento nuclear durante o período de desmantelamento.

COMISSÃO

Organismos criados pela União Europeia com personalidade jurídica

Agências descentralizadas

Agência Europeia do Ambiente (AEA)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia do Ambiente (EEA)					
	Orçamento de 2026		Orçamento retificativo n.º 2/2026		Projeto de orçamento para 2026 (incl. AL2/2026)	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	2	—	—	—	2
AD 13	—	5	—	—	—	5
AD 12	1	6	—	—	1	6
AD 11	—	14	—	—	—	14
AD 10	—	13	—	—	—	13
AD 9	—	14	—	—	—	14
AD 8	—	20	—	—	—	20
AD 7	—	28	—	—	—	28
AD 6	—	24	—	—	—	24
AD 5	—	5	—	– 3	—	2
Subtotal AD	1	131	—	– 3	1	128
AST 11	—	1	—	—	—	1
AST 10	1	2	—	—	1	2
AST 9	2	9	—	—	2	9
AST 8	—	8	—	—	—	8
AST 7	—	9	—	—	—	9
AST 6	—	10	—	—	—	10
AST 5	—	7	—	—	—	7
AST 4	—	2	—	—	—	2
AST 3	—	1	—	—	—	1
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	3	49	—	—	3	49
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	**4**	**180**	**—**	**– 3**	**4**	**177**
Total Geral	**184**		**– 3**		**181**	